



EDITAL DE LICITAÇÃO

1.2 **PREÂMBULO**

1.1 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE (HUOP), com a devida autorização do Magnífico Reitor torna público, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria N.º 1288/2015 - GRE, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 9432, de 15 de abril de 2015, nos termos da Instrução de Serviço nº 002/2004-GRE, de 19 de abril de 2004, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço por lote, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e fornecimentos de peças para equipamentos médico hospitalares em geral para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP**, regido pela Lei Estadual nº 15608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamento previsto no Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos. O presente edital se encontra em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2452, de 07 de janeiro de 2004.

1.1 A ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO poderá ser feita **até o dia 23/11/2015, às 09:00 horas**, na Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP/UNIOESTE), à Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre - CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná.

1.2 A ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO dar-se-á em sessão pública, a ser realizada **no dia 23/11/2015, às 09:30 horas**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.3 Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 **OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e fornecimentos de peças para equipamentos médico hospitalares em geral para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

2.2 As aquisições poderão ser feitas para fornecimento de uma só vez ou parceladamente durante a vigência do contrato, a critério da instituição HUOP.

2.3 O contrato terá prazo de vigência por 12 mese, a contar da data de assinatura do contrato.

2.4 Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.4.1 Anexo I - Descrição dos Itens a serem Registrados e demais Informações

2.4.2 Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

2.4.3 Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade

2.4.4 Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

2.4.5 Anexo V - Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



- 2.4.6 Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa – ME, ou empresa de pequeno porte - EPP.
- 2.4.7 Anexo VIII - Minuta de ordem de fornecimento
- 2.4.8 Anexo IX - Minuta do contrato
- 2.4.9 Anexo X – Dados para assinatura do contrato

2.5 De acordo com o artigo 27, inciso XXI, da Constituição Estadual do Paraná, fica estabelecido como valor estimado a ser gasto no ano de vigência do contrato, para esta licitação, o valor de **R\$ 1.796.690,00**, referente ao Anexo “I”, inclusas todas as despesas ou custos.

2.5.1 O valor indicado no item acima, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição, e não representa de forma alguma garantia de aquisição total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE, sendo que as aquisições serão solicitadas na medida da necessidade da Contratante e correspondem a todos os exames licitados pelo HUOP.

3 AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – (HUOP), na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre - CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Fone/Fax: (45) 3321-5397, ou ainda nas *home-pages* www.comprasparana.pr.gov.br ou www.unioeste.br/huopforum.

4 REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA - CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da Sessão

4.1.1 O interessado em participar da presente licitação deverá indicar até o dia 19/11/2015, pelo menos um representante a quem será comunicado os procedimentos referentes ao Pregão Presencial n.º 043/2015.

4.1.2 Os dados do representante (nome completo, RG, endereço para contato, telefone/fax e e-mail) deverão ser enviados para o endereço: Av. Tancredo Neves, 3224, bairro Santo Onofre. CEP: 85.806-470, aos cuidados da Comissão de Licitação. O envelope deve estar devidamente identificado, informando o assunto, o conteúdo dos documentos e o número do Pregão. Ou ainda poderá ser enviado para o e-mail: licitacao.huop@gmail.com.

4.1.3 A não indicação de representante, no prazo estipulado no item 4.1.1, implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revelia quanto aos atos que couberem ao licitante, até a data de abertura da licitação.

4.2 O não envio dessa declaração não inabilita os interessados, nem os impede de participar do certame.

4.3 Durante a Sessão:

4.3.1 Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou pessoa física ou jurídica, devidamente munido de documento de identificação pessoal, habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Juntamente com a Carta de Credenciamento deverá ser



apresentado Contrato Social e/ou Procuração e/ou qualquer documento equivalente na forma da lei para comprovar que o OUTORGANTE possui poderes em nome da empresa. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A assinatura do OUTORGANTE na carta de credenciamento deverá estar devidamente reconhecida em cartório notarial. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro do envelope da proposta, ou em um terceiro envelope. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.4 Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

4.5 É vedada a representação de empresa por sócio de qualquer esfera de outra empresa proponente quando as mesmas estiverem concorrendo no mesmo item do procedimento licitatório, em cumprimento ao princípio da ampliação da competitividade e em respeito a igualdade entre os licitantes em relação ao sigilo do conteúdo das propostas.

4.6 Caso a empresa participante inadvertidamente tenha colocado quaisquer um dos documentos solicitados neste edital, os quais deveriam, por exemplo, estar no Envelope A (Proposta de Preços), e foram colocados no Envelope B (documentação), ou vice-versa, o Pregoeiro terá a prerrogativa legal de efetuar a abertura do envelope, retirando os documentos necessários a fim de realizar a conferência destes visando a participação do licitante, devendo imediatamente fechar novamente o envelope aberto, constando esta ocorrência em ata.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2 Os interessados deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação até o dia, hora e local fixados no item 1.2, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

<p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015 ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO (Prazo máximo para protocolo: dia 23/11/2015 às 09:00 horas)</p> <p>PROPONENTE: ENDEREÇO: FONE/FAX: CNPJ: E-mail:</p>
--

<p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015 ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Prazo máximo para protocolo: dia 23/11/2015 às 09:00 horas)</p> <p>PROPONENTE: ENDEREÇO:</p>
--



FONE/FAX:

CNPJ:

E-mail:

5.3 Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por telex, fac-símile e/ou Internet.

5.4 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

5.4.1 pessoa física;

5.4.2 empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;

5.4.3 empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.4.4 empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.4.5 empresa que esteja suspensa de participar de licitações realizadas pela Unioeste;

5.4.6 empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

5.5 O proponente deve entregar os envelopes na Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP/Unioeste, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo HUOP da Unioeste.

6 PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme constante Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. Esta declaração deverá estar devidamente assinada pelo OUTORGANTE que outorgou poderes ao representante ou pelo próprio representante desde que devidamente autorizado.

6.2 A declaração poderá ser enviada dentro do envelope da proposta, ou em um terceiro envelope, ou entregue diretamente ao Pregoeiro, na abertura do certame.

6.3 Em atendimento ao princípio da ampliação da competitividade, se o representante da empresa estiver presente e regularmente credenciado, esta declaração poderá ser confeccionada e assinada por ele no início da sessão.

6.4 Especificamente nos casos de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP para garantir os direitos previstos na Lei Complementar 123/06, será obrigatório que a empresa apresente documento conforme Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa – ME, .

6.4.1 Juntamente com a declaração acima, a empresa deverá encaminhar Declaração de enquadramento de EPP/ME ou Certidão Simplificada, ambas emitidas pela Junta Comercial, a fim de comprovação. A não apresentação da declaração da declaração em questão, ou ainda a não apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

6.4.2 A declaração, de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, e a Declaração da Junta Comercial ou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, poderão ser enviada dentro do envelope da proposta, ou em um terceiro envelope, ou entregue diretamente ao Pregoeiro, na abertura do certame.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de requisitos de habilitação do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



6.6 Antes da abertura dos envelopes Proposta, o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizarão consultas para verificar a situação cadastral de todos os licitantes que estejam participando deste certame. As consultas serão efetuadas diretamente no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, disponível no endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br visando assim verificar registros de inadimplências e/ou sanções aplicadas, conforme disposto abaixo:

Art. 4º O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatória a todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado para:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e.

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no CFPR poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007.

6.7 Havendo alguma restrição, registro de inadimplência e/ou de sanção aplicada em pleno vigor, a proposta apresentada pela empresa inadimplente não será aceita, ficando, portanto impedida de participar do certame, sendo que os envelopes Proposta e Habilitação serão devolvidos indevidados ao titular ou representante legal da empresa (caso esteja presente), ou encaminhados via correio à empresa.

6.8 A consulta de que trata o Item 6.6 acima, para as empresas que na data de abertura das propostas não estiverem cadastradas no GMS/CFPR, ocorrerá após o prazo previsto no item 11.1.3, deste edital.

6.9 Os documentos apresentados na Pré-Habilitação que também são solicitados para a Habilitação não precisam ser repetidos no envelope de habilitação (por exemplo: Contrato Social e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial), desde que estejam vigentes e atendam ao solicitado em edital.

7 DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta comercial (Envelope A) deverá estar devidamente identificada e assinada pela empresa proponente através de seu representante legal ou daquele que tiver poderes outorgados para tal, devidamente habilitado, nos mesmos termos do item 4.3.1. Deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário por item, constando obrigatoriamente ainda a marca e características técnicas do produto/serviço ofertado conforme descrito no Anexo I do presente edital, facilitando assim o julgamento, sob pena de desclassificação. Não deverão ser cotados produtos/serviços que não atendam às especificações mínimas previstas no Anexo I - Descrição dos Itens a serem Registrados e demais Informações, sob pena de desclassificação.

7.2 Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a duas casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7.3 O preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo I do presente edital.



7.4 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, cessão de uso, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.5 Prazo de execução: A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta encaminhada pela empresa.

7.5.1 Em caso de emergência ou calamidade pública, a contratada deverá efetuar os serviços, dos itens constantes no Anexo I, no prazo máximo de 01 (uma) hora, somente em relação à quantidade mínima de equipamentos básicos necessários à manutenção provisória das atividades da instituição.

7.6 Prazo de validade: a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de ausência ou especificação diversa.

7.7 Vigência do Contrato: O prazo de validade do presente contrato será de doze meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o artigo 103, inciso II, da Lei 15608/2006, mediante manifestação formal da contratante.

7.8 Garantia: A garantia mínima será de 90 (noventa) dias para os serviços e peças fornecidas nas manutenções corretivas, contados a partir da entrega da nota fiscal e do equipamento ao setor competente do HUOP.

7.9 A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinado com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.9.1 Envio de amostras e/ou catálogos:

7.9.1.1 As amostras e/ou catálogos, quando exigidos, de acordo com o estabelecido no Anexo I, deverão ser apresentadas sem ônus para a Administração, conforme as condições abaixo:

a. No Anexo I deste edital estará descrito quais itens necessitarão de amostras ou bulas ou catálogos, sendo que a empresa vencedora deverá respeitar a exigência para consagrar-se adjudicatária.

b. Qualquer esclarecimento e informações sobre amostras, ou catálogos, e ainda especificações técnicas dos produtos/serviços contatar: Alcione Rodrigo Tessaro, responsável pelo Setor de Manutenção de Equipamentos Clínicos, fone (45) 3321-5393.

c. Serão desclassificadas as opções para fornecimento de produtos/serviços não aprovados ou que não condizem com o solicitado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

8 ISENÇÃO DE ICMS

8.1 Na proposta de preços e na emissão da Nota Fiscal, a empresa proponente deverá observar o Decreto Estadual nº 6.080, de 28 de setembro de 2012 – que instituiu o Regulamento do ICMS, o qual trata da “Isenção de ICMS”, em especial seu artigo 4º e o item 121 do anexo I do referido diploma legal. (O referido Ato Normativo tem sua origem no Convênio ICMS 26/03, alterado pelo Convênio ICMS 78/08 e Convênio ICMS 88/10, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses).

8.2 Esta isenção do ICMS não se aplica às aquisições:

8.2.1 de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, quando efetuadas junto a estabelecimento varejista.



- 8.2.2 de produtos efetuadas junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; e,
8.3 efetuadas com verbas de pronto pagamento.
8.3.1 Assim, nos demais casos, todas as empresas paranaenses, deverão considerar esse benefício e apresentar sua proposta, orçamento ou cotação de preço já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
8.4 Para melhor esclarecimento, caso a empresa esteja cotando um produto que custa R\$ 100,00 com ICMS, ela deve constar em sua proposta o valor líquido, ou seja, sem o ICMS, no caso, R\$ 82,00, concorrendo com este preço com as demais empresas licitantes. Para ilustrar apresentamos o seguinte exemplo:

Descrição do Produto	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Papel A4	01 caixa	82,00	82,00
Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Total da Nota Fiscal	82,00
-x-	Isento		

Dados Adicionais:

1 - Isento conforme disposto no Decreto nº 1261/2003 (item 73-B do Anexo I - Isenções, do RICMS/PR).

2 - Demonstração do Desconto:
Preço total com ICMS 100,00
Desconto ref. Isenção ICMS 18,00
Preço total sem ICMS: 82,00

- 8.5 As alíquotas aplicáveis a cada produto, o cálculo para formação do preço com isenção e a forma de contabilização da operação são encargos das empresas cotantes, assessoradas por seus respectivos contadores, razão pela qual o HUOP não prestará orientação nesse sentido, pois, são questões tributárias pertinentes à contabilidade das empresas e ao fisco estadual.
8.5.1 No caso de nota fiscal com vários itens, a demonstração do desconto deverá ser feita pelo total, considerados os subtotais por alíquotas.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 9.1 As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observado o subitem 1.3.
9.2 Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.
9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
9.4 O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo I (por lote).
9.4.1 Serão classificados, pelo Pregoeiro, para etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela de menor preço.



9.4.2 Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes de menor preço até o máximo de três propostas.

9.5 Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

9.10 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço unitário, nos termos do inciso VII do art. 49º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.11 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

9.12 Do julgamento por Lote:

9.12.1 No que se refere ao Anexo I (I a IX), será julgado sob a forma de Menor preço por lote, onde os lances verbais serão por lote, não obstante, finalizada a etapa de lances, a porcentagem de desconto deverá ser igual para todos os itens.

9.12.2 Os valores dos itens do lote não poderão ultrapassar o teto máximo unitário estipulado em Edital.

9.12.3 Para os itens dos Lotes é necessário o julgamento de proposta por lote, tendo em vista a necessidade de compatibilidade entre os itens para perfeito funcionamento da assistência.

9.12.4 A porcentagem de descontos nos lances deverão ser proporcionais em todos os itens.

9.12.5 Para efeito de aferição da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, mediante o maior desconto, cujo percentual será obtido mediante a diferença entre o valor máximo constante do edital e o valor do proponente vencedor. Este percentual será aplicado sobre o valor da hora do serviço de manutenção e assistência técnica, individualizado para cada equipamento, conforme descrito no Anexo I e, quando for para aquisição de peças o mesmo percentual será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária da respectiva peça.

9.13 Julgamento de empate, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014:

9.13.1 Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e na Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso I do art. 86 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

9.13.2 A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do item 6.4 deste edital.



9.13.3 O empate que trata a Lei Complementar 123/06 se refere aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

9.13.4 Para efeito do disposto no item 9.13.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá no prazo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances manifestar-se solicitando a utilização do direito, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b. não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, deverão manifestar-se as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.13.3 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

9.13.6 O disposto no item 9.13 deste edital, somente aplicar-se-á quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13.7 Nas situações previstas nos itens 9.8 e 9.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14 No presente certame, serão registradas as propostas válidas dos proponentes classificados por item, na ordem de sua classificação.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 O envelope B, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, deverá conter:

10.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b.1. Conforme o disposto no artigo 5º e incisos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Artigo 3º parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a participação de duas ou mais empresas que apresentem em seus contratos sociais os mesmos sócios, quando estiverem concorrendo no mesmo item.

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

e. Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade.

f. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 conforme o Anexo V - Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



- g. Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme o Anexo VI - Modelo de declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental.
- h. Certidão Simplificada da empresa proponente, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa. Validade da Certidão: Essa deverá ter data de emissão de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de emissão anteriores a abertura do certame.
- h.1. Só será aceito protocolo da Certidão Simplificada acompanhado da Certidão vencida.
- h.2. O protocolo não poderá ter data anterior a 10 (dez) dias anteriores a abertura do certame.

10.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Alvará) ou Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei. A certidão pode ser obtida no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/certidoes/pessoajuridica.htm>
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), a certidão do INSS pode ser obtida no site: <http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXT/PCND1/PCND1.HTML>.
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as alíneas “f” e “g” servirão para demonstração da situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores. A certidão do FGTS pode ser obtida no site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.
- h. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. <http://www.tst.jus.br/certidao>
- i. Poderá ser apresentada a certidão unificada, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, para comprovação de regularidade de débitos da União e Previdenciários, desde que conste na certidão referência quanto à regularidade no âmbito da RFB e da PGFN e quanto às contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10.1.3 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão. No caso de sociedade (s) civil (s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



10.1.4 Para a comprovação da qualificação técnica:

- a. Para os itens do **lote 01**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal, no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores ou simuladores:

Multímetro Digital, Termômetro diferencial Digital, Analisador de Água Digital, Medidor de PH Digital, Manômetro Diferencial Digital, Osciloscópio Digital, Luxímetro Digital, Megômetro Digital, Decibelímetro Digital, Coluna de Mercúrio, Fasímetro Digital, Higrômetro Digital, Tacômetro Digital, Terrometro Digital, Wattímetro Digital e Freqüencímetro.

Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados no dia do certame, os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.

a.1 Quanto a qualificação técnica exigida para o itens do **lote 01**, a empresa deverá apresentar:

a.1.1 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser formado em Engenharia da área Elétrica com registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

a.1.2 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para todos os equipamentos do lote 1, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.

a.1.3 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).

a.1.4 Registro no IPEM.

a.1.5 Registro/visto no Crea/PR.

a.1.6 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.

a.1.7 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.

b. Da qualificação técnica exigida para os itens do **lote 02**, a empresa deverá apresentar, no dia do certame:

b.1 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser Técnico ou Engenheiro habilitado com registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

b.1.2 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para equipamento de raio-x iguais ou similares aos do LOTE 2, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.

b.1.3 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).

b.1.4 Registro/visto no Crea/PR.

b.1.5 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.

b.2 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.



c. Para os itens do **lote 03**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal, no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores ou simuladores:

Multímetro Digital, Termômetro diferencial Digital, Manômetro Diferencial Digital, Osciloscópio Digital, Radiômetro digital, Luxímetro Digital, Megômetro Digital, Decibelímetro Digital, Fasímetro Digital, Higrômetro Digital, Tacômetro Digital, Terrometro Digital, Analisador de Água Digital, Medidor de PH Digital.

Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados, no dia do certame, os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.

c.1 Quanto a qualificação técnica exigida para o itens do **lote 03**, a empresa deverá apresentar:

c.1.1 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser Engenheiro com registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

c.1.2 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para todos os equipamentos do LOTE 3, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.

c.1.3 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).

c. 1.4 Registro no IPEM.

c. 1.5 Registro/visto no Crea/PR.

c.1.6 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.

c. 1.7 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.

d. Para os itens do **lote 04**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal, no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores ou simuladores:

Multímetro Digital, Termômetro diferencial Digital, Osciloscópio Digital, Megômetro Digital, Fasímetro Digital, Higrômetro Digital, Terrometro Digital.

Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados, no dia do certame, os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.

d.1 Quanto a qualificação técnica exigida para o itens do **lote 04**, a empresa deverá apresentar:

d.1.1 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser Técnico ou Engenheiro com registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

d.1.2 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para todos os equipamentos do lote 4, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.

d.1.3 Registro no IPEM.

d.1.4 Registro/visto no Crea/PR.

d.1.5 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.



d.1.6 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.

e. Para os itens do **lote 05**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal, no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores ou simuladores:

Multímetro Digital, Termômetro diferencial Digital, Analisador de Água Digital, Medidor de PH Digital, Manômetro Diferencial Digital, Osciloscópio Digital, Radiômetro digital, Luxímetro Digital, Megômetro Digital, Decibelímetro Digital, Coluna de Mercúrio, Fasímetro Digital, Higrômetro Digital, Tacômetro Digital, Terrometro Digital, Simulador de SPO2, Wattímetro Digital, Analisador de Bisturi, Simulador de ECG, Analisador de Desfibrilador, Frequencímetro Digital, Analisador Digital de Respirador/Ventilador pulmonar.

Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados, no dia do certame, os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.

e.1 Quanto a qualificação técnica exigida para o itens do lote 05, a empresa deverá apresentar:

e.1.1 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser formado em Engenharia da área Elétrica com seu registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

e.1.2 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para todos os equipamentos do lote 5, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.

e.1.3 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).

e.1.4 Registro no IPEM.

e.1.5 Registro/visto no Crea/PR.

e.1.6 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.

e.1.7 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.

f. Para os itens do **lote 06** a empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.

f.1 Para os itens do **lote 07**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal, no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores ou simuladores:

Multímetro Digital, Analisador de Água Digital, Manômetro Diferencial Digital, Osciloscópio Digital, Megômetro Digital, Fasímetro Digital, Terrometro Digital, Frequencímetro Digital.

Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados, no dia do certame, os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.

f.1.1 Quanto a qualificação técnica exigida para o itens do lote 07, a empresa deverá apresentar:

f.1.2 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser Técnico ou Engenheiro com registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;



- Contrato Social;
 - Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;
- f.1.3 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para equipamentos iguais ou similares aos do lote 7, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.
- f.1.4 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).
- f.1.5 Registro/visto no Crea/PR.
- f.1.6 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.
- f.1.7 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam o serviço.
- g. Para os itens do **lote 08**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal, no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores e simuladores:
- Multímetro Digital, Termômetro diferencial Digital, Manômetro Diferencial Digital, Osciloscópio Digital, Megômetro Digital, Coluna de Mercúrio, Fasímetro Digital, Higrômetro Digital, Termometro Digital, Wattímetro Digital, Freqüencímetro Digital, Analisador Digital de Respirador/Ventilador pulmonar.
- Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados, no dia do certame, os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.
- g.1 Quanto a qualificação técnica exigida para o itens do **lote 08**, a empresa deverá apresentar:
- g.1.1 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser formado em Engenharia da área Elétrica, com seu registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- Carteira de Trabalho;
 - Contrato Social;
 - Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;
- g.1.2 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para os equipamentos iguais ou similares ao do lote 8, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.
- g.1.3 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).
- g.1.4 Registro/visto no Crea/PR.
- g.1.5 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.
- g.1.6 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.
- h. Para os itens do **Lote 09** deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.
- h.1 Para os itens do **lote 10**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal, no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores ou simuladores:



Multímetro Digital, Termômetro diferencial Digital, Analisador de Água Digital, Medidor de PH Digital, Manômetro Diferencial Digital, Osciloscópio Digital, Fasímetro Digital, Higrômetro Digital, Tacômetro Digital, Terrometro Digital.

Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados, no dia do certame os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.

h.1.1 Quanto a qualificação técnica exigida para o itens do lote 10, a empresa deverá apresentar:

h.1.2 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser formado em Engenharia, com seu registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

h.1.3 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para equipamentos de Hemodiálise, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.

h.1.4 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).

h.1.5 Registro/visto no Crea/PR.

h.1.6 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.

h.1.7 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.

i. Para os itens do **lote 11**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores ou simuladores:

Multímetro Digital, Termômetro diferencial Digital, Osciloscópio Digital, Coluna de Mercúrio, Terrometro Digital, Simulador de SPO2, Simulador de ECG, Manômetro Diferencial Digital.

Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados, no dia do certame, os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.

i.1.2 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ser formado em Engenharia da área Elétrica, com seu registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

i.1.3 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, para os equipamentos do lote 11, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com os itens deste lote.

i.1.4 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).

i.1.5 Registro/visto no Crea/PR.

i.1.6 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.

i.1.7 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.



j. **Para os demais itens (que não fazem parte do lote)**, as empresas deverão obrigatoriamente, comprovar através de nota fiscal, no dia do certame, que possui os seguintes instrumentos de medição, analisadores ou simuladores:

Multímetro Digital, Osciloscópio Digital, Megômetro Digital, Fasímetro Digital, Terrometro Digital.

Para todos os instrumentos solicitados, deverão ser apresentados, no dia do certame os certificados de Calibração RBC/Inmetro válido.

j.1 Quanto a qualificação técnica exigida para os demais itens, a empresa deverá apresentar:

j.1.1 Comprovação que possui responsável técnico em seu quadro funcional ou diretivo, devendo ter formação acadêmica em Engenharia da área elétrica ou Tecnólogo da área ou Técnico da área Elétrica, com habilitação/atribuição, com seu registro atualizado no CREA. A comprovação de vinculação ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

j.1.2 Certidão de Acervo Técnico com o seu devido atesto, do item (equipamento) em que tem interesse, de forma a comprovar a legítima experiência do responsável técnico com o item.

j.1.3 Registro na ANVISA para: Distribuir, Armazenar e Expedir produtos para a saúde (Correlatos).

j.1.4 Registro/visto no Crea/PR.

j.1.5 Licença Sanitária e Alvará condizente com as atividades que serão realizadas nesta licitação.

j.1.6 A empresa deverá comprovar, no dia do certame, que sua razão social engloba prestação de serviço e fornecimento de peças. Sendo vedada a participação de empresas que somente prestam serviço.

10.1.5 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples autenticada. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.1.5.1 Preferencialmente apresentar os documentos na ordem listada no edital para facilitar a conferência da documentação.

10.1.6 Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade fiscal aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006 e Lei Complementar 147/14 de 07/08/2014:

a. as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, para exercer o benefício da Lei Complementar 123/06, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição ou se encontrem vencidas. O descumprimento desta exigência acarretará na inabilitação do licitante para o certame.

b. havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, desde que haja requerimento específico para prorrogação e a licitante apresente motivos justos, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

c. a não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, bem como na aplicação das penas previstas no Art. 150 da Lei Estadual 15608/07 e art. 81 da Lei Federal



8666/93, por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2. A habilitação do proponente estará condicionada, ainda, à regularidade da empresa junto ao INSS, através da confirmação da existência de CND válida, previamente requerida pelo proponente, e à Caixa Econômica Federal, através de CRF/FGTS válida, conforme consultas a serem realizadas via Internet, pelo Pregoeiro e/ou pela Equipe de Apoio;

10.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente (item 10) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial devidamente autenticada. Os documentos obtidos via internet e apresentados para o presente certame serão diligenciados pela comissão de licitação para fins de conferência e não necessitam de autenticação. Caso estas certidões ou documentos emitidos pela Internet, constantes no envelope de habilitação, estejam com a data de validade expirada, mas que possuam outras emitidas em plena validade, a empresa proponente não será inabilitada, sendo que esta conferência poderá ser realizada através da Internet pelo Pregoeiro e equipe de apoio e o documento vigente será anexado a documentação da empresa.

10.3.1. Quanto às declarações exigidas nesta licitação, estas deverão estar devidamente assinadas pelo OUTORGANTE que outorgou poderes ao representante, ou pelo próprio representante, desde que devidamente autorizado, sendo que as declarações já descritas também poderão ser firmadas na própria sessão do certame, desde que o dirigente contratual ou estatutário, ou o representante autorizado da empresa se encontre presente.

10.3.2. Quanto à documentação técnica solicitada: os documentos emitidos pela Internet, constantes no envelope de habilitação, que estejam com a data de validade expirada, e que possuam outros emitidos em plena validade, poderão ser diligenciados, sendo que esta conferência poderá ser realizada através da Internet pelo Pregoeiro e equipe de apoio e o documento vigente será anexado a documentação da empresa.

10.3.3. As diligências realizadas durante o certame constarão em Ata.

10.4. A autenticação dos documentos pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope B), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos. A autenticação da documentação feita pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio só será feita mediante apresentação das vias originais da documentação que será autenticada.

10.5. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.6. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data e horário especificados no item 1.2 deste edital, com exceção dos documentos solicitados nos itens 4.3, 6.1 e 6.4, os quais podem ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão. A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

10.7. Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10.8. As empresas que apresentarem o CRC - Certificado de Registro Cadastral, de qualquer órgão da Administração Pública em plena validade, substituirá a apresentação dos documentos



enumerados nos itens 10.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.1.2, alíneas “a” e “b”. O CRC - Certificado de Registro Cadastral deverá ter a data de validade expressa no documento.

10.9. As empresas que apresentarem o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado emitido pelo GMS/CFPR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, e com informações sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal (União, Estado, Município, INSS e FGTS), e trabalhista (CNDT), com todos os itens em plena validade, substituirá a apresentação dos documentos enumerados nos itens 10.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.1.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”. O CRC - Certificado de Registro Cadastral deverá ter a data de validade expressa no documento. Havendo certidões vencidas, a empresa deverá entregar a certidão vigente juntamente com a documentação de habilitação. O certificado deve ser obtido no seguinte endereço: www.comprasparana.pr.gov.br -> área do comprador -> Fornecedores -> Consulta a Fornecedores -> Consulta a Fornecedor Específico, após informar nome ou CNPJ da empresa e imprimir Ficha Completa.

10.10. Os documentos que não especificarem a data de validade, ou que não tem data limite apontada pelo HUOP, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes Habilitação, sob pena de inabilitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO

ATENÇÃO!

CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ - GMS/CFPR

11.1. Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, a empresa vencedora neste certame DEVERÁ ESTAR CREDENCIADA NO GMS/CFPR, antes de ser adjudicada, homologada ou ainda convocada para assinatura do Contrato.

11.1.1. Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br reguladas pelo Decreto Estadual n.º 9762/13 e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.1.2. A empresa declarada vencedora deverá comprovar o respectivo credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da empresa e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

11.1.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta já tenha sido declarada vencedora e que possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições.

11.1.4. Decorrido o prazo disposto no item 11.1.2 acima, e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa vencedora decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.

11.1.5. Se a empresa vencedora não efetuar o cadastro conforme previsto no item 11.1.2 acima, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e nos incisos XVI e XVIII do art. 58 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

11.1.6. Findado o prazo recursal e estando o licitante vencedor devidamente credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, o mesmo será adjudicado.



- 11.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.3. Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.
- 11.4. A restrição prevista neste item estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.
- 11.5. Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.
- 11.6. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade, sem prejuízo de outras penalidades.
- 11.7. A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 11.1.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 154 da Lei nº 15.608/2007 e demais cominações legais.

12 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Os contratos poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
- a) pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais;
 - b) pelo contratado, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, nos termos legais;
 - c) por relevante interesse do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, devidamente justificado.
- 13.2 – Em caso de suspensão ou cancelamento dos contratos de algum item constante do Anexo I, poderá o HUOP, em decorrência da urgência e necessidade, passar ao segundo colocado, se existir, mesmo sem conclusão do procedimento de suspensão ou cancelamento.

13 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 13.1 Os valores poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual 15.608/2007.
- 13.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



14 FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1 Constatada a necessidade do serviço, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP procederá contato com a (s) empresa (s) contratada (s) observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades. Quando da realização do serviço por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, ou ainda em favor do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2003, de acordo com a ordem de compra/serviço.

14.2 O serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, de forma parcelada, levando em consideração as exigências específicas para os ITENS.

14.3 A não realização dos serviços no prazo estabelecido, implicará na rescisão contratual nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis.

14.4 Os prazos de que tratam o item 7.7, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.5 Quando da realização dos serviços, a Nota Fiscal da (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) estar com CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

15 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços objeto do fornecimento serão recebidos pela Administração, nos seguintes termos:

15.1.1 provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação exigida.

15.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação pela Administração.

15.2 Os serviços deverão ser executados pela contratada, diretamente:

15.2.1 No Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, em dias úteis das 08:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de , após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade do Hospital, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

15.3 A contratada se obriga nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 15608/2007 a ajustar, refazer e ou substituir qualquer serviço realizado, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique a instituição.

15.3.1 Na ocorrência do previsto no item 15.3, o HUOP fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) serviço(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas no item 18 do presente Edital.



16 DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

16.1 Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

16.2 Caberá a **CONTRATANTE**:

16.3 Cumprir as exigências legais à esta pertinentes, relativas aos serviços contratados, objeto desta licitação.

16.4 Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, visando o bom desempenho das atividades oriundas da prestação dos serviços.

16.5 Responsabilizar-se, em conjunto com a CONTRATADA, pela fiscalização e avaliação de todos os trabalhos executados por esta.

16.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelos serviços por esta prestados, conforme prazos e condições descritos no item 17, do presente edital.

16.6.1 A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;

16.6.2 A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

16.7 Todos os serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

16.8 Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento.

16.9 O Caberá ainda à **CONTRATADA**:

16.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, oriundo de mau uso de equipamentos, materiais e/ou instalações.

16.11 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

16.12 Emitir documento(s) fiscal(is) contra a CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no contrato de execução.

16.13 Na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006.

16.14 A empresa prestará a manutenção **corretiva** quando houver solicitação do HUOP, propiciando atendimento para a correção de defeitos. A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços de manutenção corretiva obedecendo às condições seguintes:

16.15 Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo mediante autorização da Administração;

16.16 Manter o bom desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção;

Executar os serviços, quando necessário, nas instalações do Contratante, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações;

16.17 Manter os executantes dos serviços devidamente identificados (uniforme, crachá, etc.);

16.18 É expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Contratante para a execução dos serviços objeto deste edital;



- 16.19 A Contratante poderá exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 16.20 A Contratada será responsável civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- 16.21 Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços;
- 16.22 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 16.23 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- 16.24 Ser responsável por todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação entre outros, quando quando houver necessidade de atendimento no HUOP.
- 16.25 A garantia mínima do serviço fica fixada em 90 (noventa) dias contados a partir da realização do serviço, obrigando-se a CONTRATADA a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte, seguro etc.
- 16.26 Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens hora contratados, enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela contratada.
- 16.27 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 01**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.27.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.27.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.27.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.27.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.
- 16.27.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.27.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.27.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.



- 16.27.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
- 16.27.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.28 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 02**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.28.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.28.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.28.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.28.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
- 16.28.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.28.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.28.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.28.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
- 16.28.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.29 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 03**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.29.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.29.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.29.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.29.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.



- 16.29.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.29.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.29.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.29.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.29.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.30 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 04**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.30.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.30.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.30.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.30.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.
- 16.30.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.30.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.30.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.30.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.30.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.31 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 05**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.31.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 12 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.



- 16.31.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.31.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.31.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
- 16.31.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.31.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.31.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.31.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
- 16.31.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.32 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 06**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.32.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à cotratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.32.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.32.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.32.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
- 16.32.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.32.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.32.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.



- 16.32.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.32.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.33 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 07**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.33.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.33.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.33.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.33.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
- 16.33.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.33.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.33.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.33.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.33.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.34 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 08**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.34.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.34.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.34.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.34.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.



- 16.34.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.34.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.34.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.34.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.34.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.35 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 09**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.35.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.35.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante.
- 16.35.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.35.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante poderá ser executado nas instalações da contratante bem como nas instalações da contratada, desde que em comum acordo e pré-agendado com o gestor do contrato.
- 16.35.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.35.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.35.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.35.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.35.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.36 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 10**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.36.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.36.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.



- 16.36.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.36.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
- 16.36.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.36.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.36.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.36.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.36.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- 16.37 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 11**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.37.1 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 48 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.37.2 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 16.37.3 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.37.4 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
- 16.37.5 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.37.6 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.37.7 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.37.8 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
- 16.37.9 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.



- 16.38 A contratada realizará serviços de manutenção corretiva **nos lotes 12 a 46**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 16.39 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 48 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 16.39.1 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com o(s) equipamento(s) a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante.
- 16.39.2 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 16.39.3 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
- 16.39.4 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 16.39.5 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 16.39.6 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
- 16.39.7 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
- 16.39.8 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 A empresa vencedora do **LOTE 01**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
- Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.



- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.2 A empresa vencedora do **LOTE 02**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



17.3 A empresa vencedora do **LOTE 03**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.4 A empresa vencedora do **LOTE 04**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.



- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.5 A empresa vencedora do **LOTE 05**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



17.6 A empresa vencedora do **LOTE 06**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.7 A empresa vencedora do **LOTE 07**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.



- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m. obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.8 A empresa vencedora do **LOTE 08**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.9 A empresa vencedora do **LOTE 09**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, para a instituição, caso este seja comprovado.
- b. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- c. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- d. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- e. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- f. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- g. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- i. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.10 A empresa vencedora do **LOTE 10**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.



- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.11 A empresa vencedora do **LOTE 11**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17.12 A empresa vencedora dos **lotes 12 a 46**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.



- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18 DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

18.1.1 Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada, providenciar a inscrição junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), do Governo do Estado, bem como mantê-lo regular durante a vigência do contrato, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.

18.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

18.3 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária a ser indicada no momento da contratação ou do pedido de fornecimento.

18.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação n.º. 4534.12364084.178 (Unioeste), 4760.10302194.170 (Funsáude), rubrica(s) Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 1.4.1.0.3.3.90.39.17, nas fontes 100 e 250.



18.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento das peças/serviços efetivamente entregues/realizados, conforme necessidade do Hospital Universitário, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total/valor total dos produtos/serviços dispostos nos itens constantes do Anexo I e no corpo do edital.

19 PENALIDADES

19.1 Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa;

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

19.2.1 A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

19.2.2 A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

a. De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;

d. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

e. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

f. De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

19.2.3 A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

19.2.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



19.2.5 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

19.2.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

19.3 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4 A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

19.6 Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

19.6.1 As sanções administrativas prevista neste item 18.1 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

19.7 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

19.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná.

20 DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

20.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

20.3 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4 O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.



21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

22 DA VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

22.1 O valor máximo disponível a ser gasto com peças não poderá ultrapassar o valor disponível em cada lote.

22.1.1 O critério de julgamento é o menor preço por lote sendo a diferença entre o valor máximo e o valor do proponente vencedor, tendo-se um percentual. Este percentual quando for para aquisição de peças será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante da respectiva peça.

22.1.2 Sendo que a instituição poderá adquirir o número de peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos em cada lote, respeito o valor máximo estipulado por lote.

22.1.3 Os valores estimados para gasto com peças representam apenas uma projeção e não obrigam o HUOP a aquisição total ou parcial dos valores definidos no Anexo I.

23 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato (Anexo IX), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor.

23.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP/UNIOESTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo VIII) em até 08 (oito) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

23.3 O Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

23.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

23.5 O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato no Setor de Compras do Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE.

23.6 Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, cabendo a esta o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP/UNIOESTE.

23.7 Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser liberados, e de consequência o contrato não terá validade nem eficácia.

23.8 A restrição prevista no item acima estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

23.9 Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.



23.10 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade.

23.11 O Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.2, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no item 12.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

23.12 O prazo de que trata o item 21.2 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

24.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

24.4 É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

24.5 O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 85, da Lei Estadual n.º 15608/2007, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer a instrução do processo licitatório.

24.6 A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Até a entrega da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.7 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, 19/11/2015 às 9:00 , qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão, conforme item 23.9 deste edital.

24.7.1 A Administração decidirá sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a abertura do certame, ou seja, dia 20/11/2015 . Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

24.7.2 A impugnação, bem como o julgamento, deverá seguir o disposto no Art. 72 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

24.8 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

24.9 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados na Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná



(HUOP/UNIOESTE), para o Setor de Licitação, A/C Pregoeiro, à Av. Tancredo Neves, 3234 – Bairro Santo Onofre - CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24.10 A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de sub-itens, ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

24.11 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

24.12 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

Cascavel, 04 de novembro de 2015.

Karine D. Byhain Souza
Pregoeira

Luiz Sergio Fettback
Diretor Geral do HUOP



Anexo I - Descrição dos Itens a serem Registrados e demais Informações

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: () _____

E-mail: _____

Para agilizar o processo solicitamos que as empresas apresentem, além da proposta escrita, a proposta eletrônica, em pen drive ou CD, qual deverá ser entregue ao pregoeiro da sessão após a abertura dos envelopes proposta.

Para confeccionar esta proposta eletrônica os participantes deverá baixar o **APLICATIVO DE PROPOSTAS - LICITAÇÃO - TASY, disponível no site www.unioeste.br/huopforum na pasta do Pregão Presencial 043/2015.**

Para o preenchimento da proposta deverão ser seguidos os passos apontados no programa Tasy. A planilha em formato txt. Disponível na pasta do Pregão Presencial 043/2015 servirá para importação dos dados pelo programa de propostas referente ao referido pregão.

Lote: 1		Valor edital: 337.620,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
1	65752	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR DE TUBOS VORTEX, marca PHOENIX, modelo AP56, série 7232, patrimônio 07002395, alocado no Banco de Leite.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
2	65753	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR DE TUBOS VORTEX, marca PHOENIX, modelo AP56, patrimônio 07003981, alocado no Laboratório.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
3	65754	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR DE TUBOS VORTEX, marca PHOENIX, patrimônio 02021655, alocado no LACEPE.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
4	65755	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR DE TUBOS VORTEX, marca BIOMATIC, patrimônio 123524, alocado no LACEPE.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
5	65756	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR DE TUBOS VORTEX, marca BIOMIXER, modelo TS2000, série 120300j, patrimônio 07006218, alocado no LACEPE.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
6	65761	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR DE TUBOS VORTEX, marca BIOMIXER, modelo QL-901, série 0708107, patrimônio 07000831, alocado no LACEPE.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
7	65762	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR DE TUBOS VORTEX, marca FANEM, modelo 255, patrimônio 02021643, alocado no LACEPE.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
8	65764	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR HORIZONTAL, marca ARSEC, alocado no LACEPE.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
9	65766	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AGITADOR de TUBOS VORTEX, marca EVLAB, patrimônio 07003978, alocado no Laboratório.	h	15,0000	90,0000	N/N/N
10	65768	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca SOLAB, patrimônio 01018900, alocado no Laboratório.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
11	65769	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca BIO-ENG, modelo BE3100, patrimônio 07003956, alocado no Laboratório.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
12	65771	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca LOGEN SCIENTIFIC, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
13	65777	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca DELEO, patrimônio 123572, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
14	65780	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca QUIMIS, patrimônio 02005290, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
15	65782	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca EVLAB, patrimônio 02021645, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
16	65784	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca SOLAB, patrimônio 01018901, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
17	65786	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca EVLAB, patrimônio 331913, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

18	65788	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca EVLAB, patrimônio 123577, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
19	65790	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca EVLAB, MODELO ER015, patrimônio 07003977, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
20	65792	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca ALPOX, modelo Logeis, patrimônio 02021715, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
21	65793	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca DELEO, patrimônio 02021644, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
22	65795	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca DELEO, patrimônio 123574, alocado no LACEPE.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
23	65801	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BLOCO AQUECEDOR, marca ITR, alocado no LACEPE.	h	15,0000	115,0000	N/N/N
24	65803	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BOMBA PERISTÁLTICA, marca MILA, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
25	65804	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CÂMARA UV, marca LOGEN SCIENTIFIC, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
26	65807	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CÂMARA ASSÉPTICA, marca PERMUTION, modelo CA0900, série 40996, patrimônio 02021714, alocado no LACEPE.	h	15,0000	115,0000	N/N/N
27	65809	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AUTOCLAVE HORIZONTAL, patrimônio 01018051, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
28	65819	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AUTOCLAVE VERTICAL, marca PHOENIX, modelo AV-100, série 15173, patrimônio 07000763, alocado no Laboratório.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
29	65824	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AUTOCLAVE VERTICAL, marca PRISMATEC, modelo CS-100, patrimônio 01018580, alocado no Laboratório	h	15,0000	140,0000	N/N/N
30	65826	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AUTOCLAVE VERTICAL, marca PHOENIX, modelo AV-100, série 15174, patrimônio 07000764, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
31	65828	Serviço de manutenção corretiva no equipamento AUTOCLAVE VERTICAL, marca PRISMATEC, patrimônio 160160, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
32	65830	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca CIENTEC, modelo CT-4000, série 1100001, patrimônio 01023091, alocado no Laboratório.	h	15,0000	200,0000	N/N/N
33	65831	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca CIENTEC, modelo CT-4000, série 1100002, patrimônio 01023092, alocado no Laboratório.	h	15,0000	200,0000	N/N/N
34	65833	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca FANEM, modelo 206BL, série DT6203, patrimônio 07003882, alocado no Laboratório.	h	15,0000	200,0000	N/N/N
35	65835	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca FANEM, modelo 100, patrimônio 07002389, alocado no Banco de Leite.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
36	65838	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca EULAB, modelo 024, série 1354, patrimônio 07002391, alocado no Banco de Leite.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
37	65839	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca QUIMIS, modelo Q222H, patrimônio 07000739, alocado no Banco de Leite.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
38	65842	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca LOGEN SCIENTIFIC, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
39	65844	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca QUIMIS, modelo Q222H116, patrimônio 07000812, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
40	65848	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca FANEM, patrimônio 123450, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
41	65850	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICRO CENTRÍFUGA, marca FANEM, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
42	65851	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca QUIMIS, modelo Q222Q116, série 08020169, patrimônio 07000813, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
43	65854	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca CELM, patrimônio 00890, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
44	65855	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca FANEM, patrimônio 123449, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
45	65856	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca FANEM, patrimônio 123453, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
46	65857	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca CELM, patrimônio 331914, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
47	65860	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca QUIMIS, modelo Q222T116, patrimônio 07000811, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
48	65862	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca EXCELESA, série 206mp, patrimônio 02021703, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

49	65864	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca CENTRIBIO, modelo SIN-1000, série 050778, patrimônio 07000830, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
50	65866	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca QUIMIS, modelo Q222T116, série 08020171, patrimônio 07000814, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
51	65889	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca HT HSIANGTAL, modelo MCD-2000, patrimônio 02021654, alocado no LACEPE.	h	15,0000	200,0000	N/N/N
52	65890	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CENTRÍFUGA, marca QUIMIS, modelo Q222T116, série 08020170, patrimônio 07000810, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
53	65891	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESTILADOR DE ÁGUA, marca FANEM, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
54	65893	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PURIFICADOR DE ÁGUA, marca GRADIENTE, modelo CR, patrimônio 07006232, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
55	65896	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESTILADOR DE ÁGUA, marca MAJ LAB, alocado no LACEPE.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
56	65898	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BICICLETA ERGOMÉTRICA, marca KIKO'S, patrimônio 01020325, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	80,0000	N/N/N
57	65900	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BICICLETA ERGOMÉTRICA, marca KIKO'S, patrimônio 01020326, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	80,0000	N/N/N
58	65901	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTEIRA ERGOMÉTRICA, marca CALOI, modelo CLASSIC, patrimônio 01023367, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	80,0000	N/N/N
59	65902	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTEIRA ERGOMÉTRICA, patrimônio 01023366, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	80,0000	N/N/N
60	65903	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE CULTURA, marca FANEM, modelo 502, patrimônio 07002388, alocada no Banco de Leite.	h	15,0000	250,0000	N/N/N
61	65904	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BANHO MARIA, marca ABM, patrimônio 07006204, alocada no Banco de Leite.	h	15,0000	105,0000	N/N/N
62	65913	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE SECAGEM, patrimônio 07002360, alocada no Banco de Leite.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
63	65914	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE SECAGEM, marca ICAMO, patrimônio 07002360, alocada no Banco de Leite.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
64	65915	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA BACTERIOLOGICA, marca SOLAB, patrimônio 01018903, alocada no Laboratório.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
65	65916	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA BACTERIOLOGICA, marca SOLAB, patrimônio 01018902, alocada no Laboratório.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
66	65917	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE CULTURA, marca DELEO, modelo DL-SE05, patrimônio 01020345, alocada no Laboratório.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
67	65918	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE CULTURA, marca NOVA TÉCNICA, patrimônio 07003955, alocada no Laboratório.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
68	65919	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca BIOPAR, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
69	65920	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca LOGEN SCIENTIFIC, patrimônio 123509, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
70	65921	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE CULTURA, marca DELEO, patrimônio 01018581, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
71	65922	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca TECPAR PERMUTION, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
72	65923	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca BIOPAR, modelo S150SD, patrimônio 07001642, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
73	65924	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE CULTURA, marca QUIMIS, modelo Q316M2, série 07111228, patrimônio 07000753, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
74	65925	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca BIOPAR, modelo S150SD, patrimônio 07001643, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
75	65926	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca DELEO, patrimônio 02021652, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
76	65927	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE CULTURA, marca QUIMIS, modelo Q316M2, série 07111219 patrimônio 07000754, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
77	65928	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca BIOPAR, patrimônio 150769, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
78	65929	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca QUIMIS, patrimônio 130677, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
79	65930	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA, marca EVLAB, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

80	65931	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESTUFA DE CULTURA, marca STERILIFER, patrimônio 02023515, alocada no LACEPE	h	15,0000	165,0000	N/N/N
81	65932	Serviço de manutenção corretiva no equipamento HOMOGENIZADOR, marca PHOENIX, modelo AP22, patrimônio 07003988, alocada no LABORATORIO.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
82	65933	Serviço de manutenção corretiva no equipamento HOMOGENIZADOR, marca PHOENIX, patrimônio 01018175, alocada no LABORATORIO.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
83	65934	Serviço de manutenção corretiva no equipamento HOMOGENIZADOR, marca PHOENIX, patrimônio 123422, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
84	65935	Serviço de manutenção corretiva no equipamento HOMOGENIZADOR, marca PHOENIX, patrimônio 123423, alocada no LACEPE.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
85	65937	Serviço de manutenção corretiva no equipamento LEITOR MICROPLACA DE ELISA, marca THERMOPLATE, modelo EQUIPAR, patrimônio 07003735, alocada no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
86	65938	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, modelo E200, patrimônio 07003982, alocada no Laboratório.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
87	65939	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca OLYMPUS, série 9M05006, patrimônio 01018500, alocada no Laboratório.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
88	65941	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, modelo E200, série 763044, patrimônio 07003995, alocada no Laboratório.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
89	65942	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca OLYMPUS, série 9M04982, patrimônio 01018498, alocada no Laboratório.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
90	65943	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 02005254, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
91	65944	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca BEL, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
92	65949	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca OLYMPUS, modelo BX2, série OH29555, patrimônio 01018579, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
93	65951	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123474, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
94	65953	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 01005, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
95	65955	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123483, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
96	65956	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 12375, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
97	65958	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO DE FLUORESCÊNCIA, marca NIKON, patrimônio 127236, alocada no LACEPE.	h	10,0000	190,0000	N/N/N
98	65960	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 00969, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
99	65964	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, modelo E200-M, patrimônio 07003309, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
100	65967	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, modelo E200-M, patrimônio 07003313, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
101	65969	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 02021706, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
102	65971	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123477, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
103	65974	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, modelo E200-M, patrimônio 07003310, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
104	65976	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 02005173, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
105	65978	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 01006, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
106	65981	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123505, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
107	65997	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123481, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
108	65998	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123484, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
109	65999	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, modelo E200-M, patrimônio 07003311, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
110	66000	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123478, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
111	66001	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123506, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
112	66002	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123482, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
113	66003	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca NIKON, patrimônio 123507, alocada no LACEPE.	h	10,0000	80,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

114	66004	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO CIRURGICO, marca DFV, série 004, patrimônio 07002911, alocada no Centro Cirúrgico.	h	10,0000	300,0000	N/N/N
115	66005	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO CIRURGICO, marca DFV, série 1720, patrimônio 07003002, alocada no Centro Cirúrgico.	h	10,0000	300,0000	N/N/N
116	66006	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MICROSCÓPIO, marca DFV, modelo MC-M1232, patrimônio 0102018, alocada no CEAPAC.	h	10,0000	200,0000	N/N/N
117	66007	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OSMOSE REVERSA, marca GEHAKA, patrimônio 01018588, alocada no Laboratório.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
118	66008	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PHMETRO, marca ALPAX, patrimônio 123532, alocada no LACEPE.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
119	66009	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PHMETRO, marca BEL, alocada no LACEPE.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
120	66010	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PHMETRO, marca BEL, alocada no LACEPE.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
121	66016	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PHMETRO, marca PHTEK, série 051009, alocada no LACEPE.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
122	66018	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PLACA AQUECEDORA, marca FIRATON, patrimônio 123525, alocada no LACEPE.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
123	66021	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR DE CONSUMO DE O2, marca GLUTTY MAX, alocada no LACEPE.	h	15,0000	250,0000	N/N/N
124	66023	Serviço de manutenção corretiva no equipamento SELADORA, marca ROM MICROMECHANICA, alocada no Banco de Leite.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
125	66025	Serviço de manutenção corretiva no equipamento SELADORA, marca R. BAIÃO, patrimônio 07004753, alocada na Farmácia.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
126	66028	Serviço de manutenção corretiva no equipamento SELADORA, marca R.BAIÃO, patrimônio 07004754, alocada na Farmácia.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
127	66030	Serviço de manutenção corretiva no equipamento SELADORA, marca SULPACK, modelo SP400, patrimônio 07005332, alocada na Farmácia.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
128	66036	Serviço de manutenção corretiva no equipamento SELADORA, marca SULPACK, modelo SP350, patrimônio 07002790, alocada na Farmácia.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
129	66229	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, marca CCS-01, série 1528-00, patrimônio 123534, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
130	66227	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, marca CCS-01, patrimônio 123557, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
131	66226	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, marca CCS-01, patrimônio 123562, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
132	66224	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, marca CCS-01, série 1478-00, patrimônio 123556, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
133	66222	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, marca CCS-01, série 5115-00, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
134	66220	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, marca CCS-01, patrimônio 123535, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
135	66212	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESPECTRO FOTÔMETRO, marca VARIAN, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
136	66210	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESPECTRO FOTÔMETRO, marca VARIAN, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
137	66209	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESPECTRO FOTÔMETRO, marca FEMTO, patrimônio 123512, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
138	66207	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESPECTRO FOTÔMETRO, marca FEMTO, modelo 700 PLUS, patrimônio 02005521, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
139	66205	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESPECTRO FOTÔMETRO, marca QUIMIS, patrimônio 01619, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
140	66203	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ESPECTRO FOTÔMETRO, marca FEMTO, alocado no LACEPE.	h	15,0000	300,0000	N/N/N
141	66473	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OSMOSE REVERSA, marca PERMUTION, utilizada nos processos de hemodiálise, patrimônio 07004587 (04863), alocada na UTI-geral	HR	10,0000	140,0000	N/N/N
512	67075	Peças para os equipamentos laboratoriais do lote 01.	un	1,0000	56.270,0000	N/N/N



Lote: 2		Valor edital: 52.800,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
142	66039	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de RAIO-X, marca UNIMAX, patrimônio 07002507, alocado na UTI-neo.	h	50,0000	240,0000	N/N/N
143	66041	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de RAIO-X, marca CRX, modelo DM200mA, série 1016, patrimônio 07002945, alocado na UCI.	h	50,0000	240,0000	N/N/N
144	66045	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de RAIO-X - ARCO CIRÚRGICO, marca SHIMADZU, série 0461B20005, alocado na Centro Cirúrgico.	h	50,0000	400,0000	N/N/N
513	67076	Peças para os equipamentos de imagem do lote 02.	un	1,0000	8.800,0000	N/N/N

Lote: 3		Valor edital: 73.470,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
145	66049	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BABYPAP, marca FANEM, série YAG-75120, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	115,0000	N/N/N
146	66050	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca FANEM, modelo BA51TS, série AX7437, patrimônio 07002713, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
147	66051	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca FANEM, modelo BA51TS, série AX7438, patrimônio 07002747, alocado no APOIO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
148	66052	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca FANEM, patrimônio 75707, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
149	66053	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, série CK-3353, patrimônio 01035225, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
150	66054	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca FANEM, modelo BA51TS, patrimônio 07002727, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
151	66055	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca FANEM, série CK-3394, patrimônio 01035357, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
152	66057	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, modelo VISION ADVANCED 2286, série CK-3392, patrimônio 01035357, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
153	66058	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, modelo VISION ADVANCED 2286, série CK-3352, patrimônio 07006881, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
154	66061	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de INCUBADORA, marca FANEM, modelo VISION ADVANCED 2286, série CK-3352, patrimônio 01035224, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
155	66065	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca FANEM, modelo MA51/NIC, série NU 7384, patrimônio 07004570, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
156	66067	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca FANEM, modelo BA51TS, série AX7439, patrimônio 07002720, alocado na Manutenção de Equipamentos.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
157	66069	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83021, patrimônio 07005416, alocado na UTI-NEO.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
158	66071	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83017, patrimônio 07005418, alocado na F3.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
159	66074	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83020, patrimônio 07005420, alocado na F3.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
160	66076	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83018, patrimônio 07005409, alocado na F3.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
161	66079	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83026, patrimônio 07005419, alocado na F3.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
162	66081	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83022, patrimônio 07005414, alocado na F3.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
163	66083	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83025, patrimônio 07005413, alocado na UCI.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
164	66086	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, modelo 3006 BILITRON BTP serie JAH-33788, patrimônio 07000747, alocado na F3.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
165	66089	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83023, patrimônio 07005411, alocado na UCI.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
166	66091	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83014, patrimônio 07005417, alocado na F3.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
167	66094	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83024, patrimônio 07005412, alocado na UCI.	h	10,0000	140,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

168	66096	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, modelo 3006 BILITRON BTP série JAH-33789, patrimônio 07000745, alocado na UCI.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
169	66097	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BILITRON, marca FANEM, série JAH-83016, patrimônio 07005410, alocado na UTI-NEO.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
170	66098	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de FOTOTERAPIA, marca FANEM, modelo 006, série RJ-8309, patrimônio 07001978, alocado no APOIO.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
171	66099	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, modelo IT158/TS, série CF-4758, patrimônio 07004864, alocado na UCI.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
172	66101	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, série CI12811, patrimônio 365957, alocado na UCI.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
173	66103	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, modelo VISION ADVANCED 2286, série CK3395, patrimônio 01035358, alocado na UCI.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
174	66106	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, modelo VISION ADVANCED 2286, série CK3354, patrimônio 01035226, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
175	66108	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, modelo VISION ADVANCED 2286, série CK3396, patrimônio 0103559, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
176	66112	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, modelo IT158/TS, série CF-4756, patrimônio 07004863, alocado na Manutenção de Equipamentos.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
177	66114	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, modelo IT158/TS, série CF-4757, patrimônio 07004862, alocado no Laboratório.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
178	66117	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INCUBADORA, marca FANEM, série CJ1605, alocado na UTI-Neo.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
514	67077	Peças para os equipamentos da marca Fanem do lote 03	un	1,0000	12.245,0000	N/N/N

Lote: 4 **Valor edital: 21.900,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
179	66120	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca FILIZOLA, patrimônio 07002477, alocado na UTI-PED.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
180	66121	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca FILIZOLA, patrimônio 04608, alocado na UTI-NEO.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
181	66135	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca MARTE, alocado no Laboratório.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
182	66136	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca FILIZOLA, série 96345898, patrimônio 07002677, alocado na UCI.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
183	66137	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de BALANÇA, marca MARTE, modelo P500, patrimônio 02021433, alocado no LACEPE.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
184	66138	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca GEHAKA, patrimônio 342223, alocado no LACEPE.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
185	66139	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca GEHAKA, alocado no LACEPE.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
186	66140	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca MARTE, patrimônio 02003274, alocado no LACEPE.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
187	66141	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca BIOPRECISA, modelo FA2104N, série 00429, patrimônio 0700770, alocado no LACEPE.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
188	66142	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca FILIZOLA, modelo BP BABY, série 2073, patrimônio 02021433, alocado no LACEPE.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
189	66143	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca WELMY, série 1448, patrimônio 03301, alocado na F3.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
190	66144	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca BALMAK, modelo MC50, patrimônio 07001562, alocado na COZINHA.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
191	66145	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca KAUMAQ, modelo AT-180, série 4638, patrimônio 07006259, alocado no Centro Cirúrgico.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
192	66146	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca WELMY, série 14162, patrimônio 07005182, alocado no LACEPE.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
193	66147	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca FILIZOLA, patrimônio 07002919, alocado no APOIO.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
194	66148	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, marca BIOPRECISA, modelo JA3003N, série B354, patrimônio 07000752, alocado no LACEPE.	h	10,0000	105,0000	N/N/N
195	66149	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BALANÇA, patrimônio	h	10,0000	105,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

515	67078	02018469, alocado no LACEPE. Peças para as balanças do lote 04	un	1,0000	3.650,0000	N/N/N
-----	-------	---	----	--------	------------	-------

Lote: 5 **Valor edital: 641.970,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
196	66152	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BISTURI, marca EMAI, modelo BP-400, série 031Q102, patrimônio 07000759, alocado no APOIO..	h	15,0000	190,0000	N/N/N
197	66155	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BISTURI, marca EMAI, modelo BP-400, série 031Q103, patrimônio 07000758, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
198	66159	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BISTURI, marca EMAI, modelo BP-400, série 031Q103, patrimônio 07000757, alocado no APOIO.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
199	66156	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BISTURI, marca EMAI, modelo BP-400, série 031Q104, patrimônio 07000760, alocado no APOIO.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
200	66158	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BISTURI, marca WEM, modelo SS-501X, série 00163, patrimônio 07006393, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
201	66154	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BISTURI, marca WEM, modelo SS501,série 1149, patrimônio 07003281, alocado no Centro Obstétrico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
202	66153	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BISTURI, marca WEM, modelo SS501, patrimônio 07003146, alocado no Centro Obstétrico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
203	66157	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de BISTURI, marca WEM, modelo SS501S, série 06711, patrimônio 01035385, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
204	66160	Serviço de manutenção corretiva no equipamento COAGULADOR BIPOLAR, marca CODMAN, modelo CMC-III, patrimônio 07005363, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
205	66161	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CARDIOTOCO, marca PHILIPS, série 3816GG23664, alocado no Centro Obstétrico.	h	20,0000	140,0000	N/N/N
206	66162	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA PARA OTORRINOLARINGOLOGIA, marca MED-PEJ, série 41392, patrimônio 01023332, alocado no CEAPAC.	h	20,0000	190,0000	N/N/N
207	66163	Serviço de manutenção corretiva no equipamento COAGULADOR, marca MAJ-LAB, alocado no Laboratório.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
208	66164	Serviço de manutenção corretiva no equipamento COAGULADOR, marca MAJ-LAB, alocado no Laboratório.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
209	66165	Serviço de manutenção corretiva no equipamento COAGULADOR BIPOLAR , marca ATX-DELTRONIX, série 174, patrimônio 07003178, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
210	66166	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DETECTOR FETAL, marca MED-PEJ, modelo DF-400, série 14126, patrimônio 07003381, alocado no Centro Obstétrico.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
211	66167	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DETECTOR FETAL, marca TOITU, série 9813L94, patrimônio 07006655, alocado no Centro Obstétrico.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
212	66168	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DETECTOR FETAL, marca TOITU, série 9813L93, patrimônio 07006654, alocado no Centro Obstétrico.	h	10,0000	115,0000	N/N/N
213	66169	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR CARDÍACO, marca CMOS DRAKE, modelo MDK2010, série 404010260, patrimônio 07004749, alocado no ECG.	h	20,0000	165,0000	N/N/N
214	66170	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ELETROCARDÍOGRAFO, série 0818210, alocado no Centro de Imagem.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
215	66176	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ELETROCARDÍOGRAFO, marca BIONET, modelo CARDIOCARE 2000, série EK04000039, patrimônio 07005448, alocado no ECG.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
216	66174	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ELETROCARDÍOGRAFO, marca PHILIPS, modelo PAGE WRITER100, patrimônio 07002564, alocado no ECG.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
217	66178	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ELETROCARDÍOGRAFO, marca PHILIPS, modelo PAGE WRITER100, série US10700613, patrimônio 07002849, alocado no ECG.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
218	66181	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ELETROCARDÍOGRAFO, marca PHILIPS, modelo PAGE WRITER100, série US10700613, patrimônio 07004726, alocado no ECG.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
219	66185	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ELETROCARDÍOGRAFO, marca PHILIPS, modelo PAGE WRITER100, patrimônio 07002850, alocado no ECG.	h	15,0000	165,0000	N/N/N
220	66183	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de	h	15,0000	140,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

221	66187	ELETROCARDIÓGRAFO, marca ECAFIX, modelo ECG-6, série 215402, patrimônio 07004248, alocado no Ambulatório.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
222	66189	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOCO CIRÚRGICO, marca IMPROMED, modelo SL500 DUPLO, série 101105T500X500SE, patrimônio 07005375, alocado no Centro Obstétrico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
223	66190	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOCO CIRÚRGICO, marca STERIS, série 094203504V502, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
224	66193	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOCO CIRÚRGICO, marca KSS, série 7522, patrimônio 01035365, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
225	66195	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOCO CIRÚRGICO, marca STERIS, série 094203801V0502, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
226	66197	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOCO CIRÚRGICO, marca BAUMER, modelo F-500-2, série 0945003022094501290, patrimônio 01011195, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
227	66199	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de FOCO CIRÚRGICO, marca STERIS, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
228	66202	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOCO CIRURGICO, marca BAUMER, modelo F-500-2, série 0945003022094501290, patrimônio 01011196, alocado no C Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
229	66204	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOCO AUXILIAR, marca SIEMENS, patrimônio 03929, alocado no Centro Cirúrgico	h	15,0000	80,0000	N/N/N
230	66206	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOCO CIRURGICO, marca KSS, patrimônio 01035367, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
231	66208	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca GIGANTE, modelo NEOSOLUTION, série 14888-NEC, patrimônio 01035846, alocado na UCI.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
232	66211	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca GIGANTE, modelo NEOSOLUTION, série 14887-NEC, patrimônio 01035845, alocado na UCI.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
233	66213	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca GIGANTE, modelo NEOSOLUTION, série U9279-NEC, patrimônio 07004859, alocado na UCI.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
234	66216	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca GIGANTE, modelo NEOSOLUTION, série 09281-NEC, patrimônio 07004855, alocado na F3.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
235	66221	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca OLIDEF, série 09283-NEC, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
236	66215	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca OLIDEF, série 13K233, patrimônio 07006982, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
237	66219	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca OLIDEF, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
238	66223	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca OLIDEF, alocado na UTI-NEO..	h	15,0000	140,0000	N/N/N
239	66225	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BERÇO AQUECIDO, marca OLIDEF, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
240	66230	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MAXIPHOTO HALOGENEA, marca OLIDEF, série FTH-13K79, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
241	66232	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MAXIPHOTO HALOGENEA, marca OLIDEF, série FTH-13K97, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
242	66234	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MAXIPHOTO HALOGENEA, marca OLIDEF, série FTH-13K98, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
243	66237	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MAXIPHOTO HALOGENEA, marca OLIDEF, série FTH-13K80, alocado na UTI-NEO.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
244	66240	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MESA CIRÚRGICA, marca MERCEDES IMEC, patrimônio 03881, alocado no Centro Obstétrico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
245	66242	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MESA CIRÚRGICA, marca BRRFAB, patrimônio 07003017, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
246	66244	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MESA CIRÚRGICA, marca BRRFAB, série 1651, patrimônio 07002970, alocado no Centro Obstétrico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
247	66247	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MESA CIRÚRGICA, marca BRRFAB, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
248	66249	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MESA CIRÚRGICA, marca BRRFAB, modelo BF683, patrimônio 01016479, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
249	66254	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MESA CIRÚRGICA, marca BRRFAB, modelo BF683, patrimônio 01016480, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
250	66253	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MESA CIRURGICA, marca BRRFAB, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
251	66252	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OFITALMOSCOPIO, marca	h	15,0000	115,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

252	66251	WELCH ALLYN, patrimônio 05160, alocado na F3. Serviço de manutenção corretiva no equipamento POLIGRAFO, marca TEB, modelo SP12, patrimônio 07005227, alocado na Hemodinâmica.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
253	66250	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO PERINATAL, marca BISTOS, modelo BT300, série AAD70046, patrimônio 01035387, alocado no Centro Obstétrico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
254	66248	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CARRINHO DE ANESTESIA, marca TAKAOKA, patrimônio 07002965, alocado no APOIO.	h	30,0000	190,0000	N/N/N
255	66246	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de CARRINHO DE ANESTESIA, marca TAKAOKA, modelo NIKKEI, série 421, patrimônio 07006389, alocado na Tomografia.	h	30,0000	190,0000	N/N/N
256	66245	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CARRINHO DE ANESTESIA, marca TAKAOKA, modelo NIKKEI, série 421, patrimônio 07002965, alocado no Centro Cirúrgico.	h	30,0000	190,0000	N/N/N
257	66239	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CARRINHO DE ANESTESIA, marca TAKAOKA, modelo NIKKEI, série 438, patrimônio 01008466, alocado no Centro Cirúrgico.	h	30,0000	190,0000	N/N/N
258	66238	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CARRINHO DE ANESTESIA, marca TAKAOKA, modelo NIKKEI, série 441, patrimônio 01008465, alocado no Centro Cirúrgico.	h	30,0000	190,0000	N/N/N
259	66188	Serviço de manutenção corretiva no equipamento RESPIRADOR PULMONAR, marca TAKAOKA, modelo MONTEREY SMART, série 202, patrimônio 07000816, alocado na UTI-GERAL.	h	40,0000	215,0000	N/N/N
260	66186	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca NIHON KOHDEN, modelo TCK5521K, série 02907, patrimônio 07002486, alocado na UTI-PED.	h	30,0000	215,0000	N/N/N
261	66184	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca PHILIPS, modelo HEARTSTARXL, série US00121505, patrimônio 07002750, alocado na UTI-NEO.	h	30,0000	215,0000	N/N/N
262	66182	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca PHILIPS, série US00121501, alocado no Pronto Socorro.	h	30,0000	215,0000	N/N/N
263	66180	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca MARQUETTE HELLIGE, modelo D79111, série 101033452, patrimônio 07000641, alocado no Pronto Socorro.	h	30,0000	215,0000	N/N/N
264	66179	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca PHILIPS, série US00121445, patrimônio 07002653, alocado na UCI.	h	30,0000	215,0000	N/N/N
265	66177	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca PHILIPS, série ES00121444, alocado na G3.	h	30,0000	215,0000	N/N/N
266	66175	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca ZOLL, patrimônio 91453, alocado na F2.	h	30,0000	215,0000	N/N/N
267	66173	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca PHILIPS, série US00121503, alocado no Centro Obstétrico.	h	30,0000	165,0000	N/N/N
268	66172	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca TED, modelo D10, série 8390112, patrimônio 07003050, alocado no Centro Cirúrgico.	h	30,0000	165,0000	N/N/N
269	66171	Serviço de manutenção corretiva no equipamento DESFIBRILADOR, marca GE, modelo RESPONDER 2000, série 3202258, patrimônio 07005431, alocado na Hemodinâmica.	h	30,0000	215,0000	N/N/N
273	66115	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1022, patrimônio 01014565, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
274	66113	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, modelo 612, série 915, patrimônio 01011877, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
275	66111	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1021, patrimônio 01014566, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
276	66110	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca DIXTAL, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
277	66109	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1030, patrimônio 01014557, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
279	66105	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1024, patrimônio 01014563, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
280	66104	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, modelo 612, série 913, patrimônio 01011875, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
281	66102	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, patrimônio 01014567, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

284	66093	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1028, patrimônio 01014559, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
285	66092	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1026 patrimônio 01014561, alocado no APOIO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
286	66090	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1055, patrimônio 01018052, alocado na Manutenção de Equipamentos.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
287	66088	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1059, patrimônio 01018053, alocado na Manutenção de Equipamentos.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
288	66087	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1025, patrimônio 01014562, alocado no Pronto Socorro.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
294	66077	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, modelo 612, série 916, patrimônio 07004789, alocado no Pronto Socorro.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
295	66075	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca DIXTAL, modelo DX2022, série 101806739, patrimônio 07005342, alocado na UCI.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
297	66072	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21205, patrimônio 07002588, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
298	66070	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21211, patrimônio 07002595, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
299	66068	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21207, patrimônio 07002576, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
300	66066	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
301	66064	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21210, patrimônio 07002571, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
302	66063	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
303	66062	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, modelo P12, série P0900429, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
304	66060	Novo Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
305	66059	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
306	66044	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
307	66043	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, modelo P12, série P0900432, patrimônio 01035491, alocado na Manutenção de Equipamentos.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
308	66042	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21186, patrimônio 07002597, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
309	66040	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21206, patrimônio 07002589, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
310	66038	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21185, patrimônio 07002533, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
311	66037	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21209, patrimônio 07002635, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
312	66035	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PHILIPS, modelo V24E, série 4335A21208, patrimônio 07002582, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
316	66029	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca DRAGER, série 6002007876, patrimônio 07005399, alocado no Centro Obstétrico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
317	66027	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca DRAGER, série 6001992963, patrimônio 07005400, alocado no Centro Obstétrico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
318	66026	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR	h	20,0000	215,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

319	66024	MULTIPARAMETRO, marca OMNIMED, série 1060, patrimônio 01018054, alocado no Centro Obstétrico. Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1057, patrimônio 01018056, alocado no Centro Obstétrico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
320	66022	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca DRAGER, série 6002026178, patrimônio 07005397, alocado no Centro de Imagem.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
322	66019	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, série 1056, patrimônio 01018055, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
323	66015	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca DIXTAL, série 040W06251, patrimônio 06104, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
324	66014	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca OMNIMED, modelo 612, série 914, patrimônio 01018055, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
325	66012	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca DIXTAL, modelo DX2010, série 00W40875, patrimônio 07003161, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
326	65996	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, modelo P12, série P0900433, patrimônio 01035492, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
329	65992	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca PROLIFE, modelo P12, série P0900431, patrimônio 01035489, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
330	65991	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, série 031Q895, patrimônio 87097, alocado no UTI-PED.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
331	65990	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca OHMEDA, série FMAZ00461, alocado na UTI-NEO.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
332	65989	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca OHMEDA, patrimônio 03021, alocado na UTI-NEO.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
333	65988	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca OHMEDA, modelo SP02 série 00421, patrimônio 07004745, alocado na UTI-NEO.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
334	65987	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca OHMEDA, série FMUV00407, patrimônio 07000445, alocado no APOIO.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
335	65986	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1284, patrimônio 07004814, alocado na G1.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
336	65985	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca OHMEDA, série FMUV00603, patrimônio 07004590, alocado no Pronto Socorro.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
337	65984	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca OHMEDA, modelo BIOX3700, série FMAX00651, patrimônio 07003235, alocado na G1.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
338	65983	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, patrimônio 108326, alocado na G1.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
339	65982	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1733, patrimônio 07005200, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
340	65980	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1732, patrimônio 07005198, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
341	65979	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1731, patrimônio 07005197, alocado na UTI-GERAL.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
342	65977	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, série 031Q1201, patrimônio 91845, alocado no UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
343	65975	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1282, patrimônio 07004810, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
344	65973	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1320, patrimônio 07004813, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
345	65972	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1315, patrimônio 07004808, alocado na G3.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
346	65970	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1300, patrimônio 07004812, alocado na G3.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
347	65968	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q205, patrimônio 07000021, alocado na G3.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
348	65966	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q212, patrimônio 07000029, alocado na G3.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
349	65965	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, série 031Q106, patrimônio 340272, alocado na G3.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
350	65963	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI,	h	10,0000	165,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

351	65962	patrimônio 87096, alocado na G1. Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, série 031Q890, patrimônio 87098, alocado no G1.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
352	65961	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, série 031Q904, patrimônio 87067, alocado na G1.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
353	65959	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1730, patrimônio 07005199, alocado na G1.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
354	65957	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q417, patrimônio 07003383, alocado na F3.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
355	65954	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca OHMEDA, série FMAU00847, patrimônio 01884, alocado na F3.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
356	65950	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1287, patrimônio 07004811, alocado na F2.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
357	65948	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1735, patrimônio 07005201, alocado na G1.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
358	65947	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1465, patrimônio 07004817, alocado no Pronto Socorro.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
359	65946	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, série FMUNV00534, patrimônio 07004823, alocado no F2.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
360	65945	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca MORRIYA, modelo M1000, série 09260009, patrimônio 07004596, alocado no CENTRO DE IMAGEM.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
361	65940	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO, marca EMAI, modelo MX300, série 031Q1464, patrimônio 07004816, alocado no ECG.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
362	65911	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO DE PULSO, marca EMAI, série 031Q531, patrimônio 07002475, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
363	65910	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO DE PULSO, marca DIXTAL, modelo DX2022, série 10180766, patrimônio 07005341, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
364	65909	Serviço de manutenção corretiva no equipamento OXÍMETRO DE PULSO, marca DIXTAL, modelo DX2022, série 10180767, patrimônio 07005340, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
365	66243	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CARRINHO DE ANESTESIA, marca GE, modelo AESPIRE 7900, série ANCN00662, patrimônio 01012341, alocado no Centro Cirúrgico.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
366	66241	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CARRINHO DE ANESTESIA, marca GE, patrimônio 01012341, alocado no Centro Cirúrgico.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
367	66236	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CARRINHO DE ANESTESIA, marca GE, modelo AESPIRE 7900, série ANCN00683, patrimônio 01012342, alocado no Centro Cirúrgico.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
368	66017	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca GE, série SD007462388, patrimônio 07000756, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
369	66013	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca GE, modelo DASH 5000, série SD007451715SGA, patrimônio 07000755, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
370	66011	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca GE, série 6504071, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
371	65994	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca GE, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
516	67079	Peças para os equipamentos médico-hospitalares do lote 05.	un	1,0000	106.995,0000	N/N/N

Lote: 6 **Valor edital: 12.480,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
372	66134	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J093901599, patrimônio 07005190, alocado na Hemodinâmica.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
373	66133	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J093901408, patrimônio 07005191, alocado na Farmácia.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
374	66132	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J093901429, patrimônio 07005192, alocado no Lactário.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
375	66131	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J093901424, patrimônio 07005193, alocado no Centro Cirúrgico.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
376	66130	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE	h	10,0000	80,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

377	66129	ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J093900118, patrimônio 07005194, alocado no Laboratório. Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J091102502, patrimônio 07005195, alocado no Informática.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
378	66128	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J093902502, patrimônio 07004571, alocado no Farmácia.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
379	66127	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J091102424, patrimônio 07004572, alocado no CAF.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
380	66126	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J091102428, patrimônio 07004573, alocado no Internamento.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
381	66125	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo TLP2844, série 41J091102497, patrimônio 07004574, alocado no Farmácia.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
382	66124	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA MATRICIAL, marca EPSON, modelo LX-300, série G8EY033409, patrimônio 07003723, alocado no Laboratório.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
383	66123	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo CG 420, série 54J130202305, patrimônio 07006741, alocado no Almoxarifado.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
384	66122	Serviço de manutenção corretiva no equipamento IMPRESSORA DE ETIQUETAS, marca ZEBRA, modelo CG 420, série 54J130202323, patrimônio 07006740, alocado na Farmácia.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
517	67080	Peças para as impressoras do lote 06.	un	1,0000	2.080,0000	N/N/N

Lote: 7 **Valor edital: 57.600,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
385	65908	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, patrimônio 01016496, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
386	65907	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165008, patrimônio 01016494, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
387	65906	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165007, patrimônio 01016493, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
388	65905	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165005, patrimônio 01016492, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
389	65899	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165004, patrimônio 01016491, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
390	65897	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165011, patrimônio 01016490, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
391	65895	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165003, patrimônio 01016489, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
392	65894	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165001, patrimônio 01016488, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
393	65892	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165012, patrimônio 01016487, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
394	65888	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165009, patrimônio 01016486, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
395	65887	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CADEIRA ODONTOLÓGICA, marca GNATUS, série 0815165010, patrimônio 010165010, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
396	65886	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOTOPOLIMERIZADOR, marca SCHUSTER, série B09110507A, patrimônio 01011284, alocado no CEAPAC.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
397	65885	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOTOPOLIMERIZADOR, marca SCHUSTER, série B09110524A, patrimônio 01011277, alocado no CEAPAC.	h	10,0000	80,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

398	65884	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FOTOPOLIMERIZADOR, marca SCHUSTER, série B09110432A, patrimônio 01011281, alocado no CEAPAC.	h	10,0000	80,0000	N/N/N
399	65883	Serviço de manutenção corretiva no equipamento JATO ULTRASSONICO, marca SCHUSTER, série 12HMLX, patrimônio 01014538, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
400	65882	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de RAI0-X ODONTOLÓGICO, marca DABI-ATLANTE, modelo SPECTRO 70 , série k001352, patrimônio 01012287, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
401	65881	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de RAI0-X ODONTOLÓGICO, marca DABI-ATLANTE, modelo SPECTRO 70 , série k001353, patrimônio 01012286, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
402	65879	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de RAI0-X ODONTOLÓGICO, marca DABI-ATLANTE, modelo SPECTRO 70 , série k001355, patrimônio 01012285, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
403	65878	Serviço de manutenção corretiva no equipamento de RAI0-X ODONTOLÓGICO, marca DABI-ATLANTE, modelo SPECTRO 70 , série k001354, patrimônio 01012288, alocado no CEAPAC.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
518	67081	Peças para os equipamentos odontológicos do lote 07.	un	1,0000	9.600,0000	N/N/N

Lote: 8 **Valor edital: 36.480,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
404	66288	Serviço de manutenção corretiva no equipamento VENTILADOR PULMONAR, marca MAQUET, modelo SERVO - S, série 14346, patrimônio 07005221, alocado na Manutenção de Equipamentos.	h	40,0000	190,0000	N/N/N
405	66289	Serviço de manutenção corretiva no equipamento VENTILADOR PULMONAR, marca MAQUET, modelo SERVO - S, série 14531, patrimônio 07005223, alocado na Manutenção de Equipamentos.	h	40,0000	190,0000	N/N/N
406	66290	Serviço de manutenção corretiva no equipamento VENTILADOR PULMONAR, marca MAQUET, modelo SERVO - S, série 14487, patrimônio 07005222, alocado no ECG.	h	40,0000	190,0000	N/N/N
407	66291	Serviço de manutenção corretiva no equipamento VENTILADOR PULMONAR, marca MAQUET, modelo SERVO - S, série 14605, patrimônio 07005220, alocado na Hemodinâmica.	h	40,0000	190,0000	N/N/N
519	67082	Peças para os equipamentos de ventilação pulmonar do lote 08.	un	1,0000	6.080,0000	N/N/N

Lote: 9 **Valor edital: 135.120,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
408	65877	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca ELECTROLUX, alocado na UTI-PED.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
409	65876	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FRIGOBAR, marca CONSUL, série JE9688832, patrimônio 07004720, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
410	65875	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, patrimônio 05797, alocado na UCI.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
411	65874	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca CCE, modelo 260 LITROS, patrimônio 02021347, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
412	65873	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca ELECTROLUX, modelo 300 LITROS, patrimônio 02005305, alocado no LACEPE	h	10,0000	165,0000	N/N/N
413	65872	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CONSUL, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
414	65871	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca COTINENTAL, patrimônio 350185, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
415	65870	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca COTINENTAL, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
416	65869	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CONSUL, patrimônio 341876, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
417	65868	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, alocado no LACEPE	h	10,0000	165,0000	N/N/N
418	65867	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo DC 40, patrimônio 07000861, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
419	65865	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo DC 40, patrimônio 07000857, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
420	65863	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca PROSDOCIM, patrimônio 01034, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
421	65861	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca ESMALTEC, modelo EF 34, patrimônio 07000866, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
422	65859	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca	h	10,0000	165,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

423	65858	ELECTROLUX, patrimônio 01264, alocado no LACEPE. Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo DC 40, patrimônio 07000858, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
424	65849	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca ESMALTEC, modelo EF 34, patrimônio 07000864, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
425	65847	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CCE, modelo C35BR110, patrimônio 02021642, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
426	65846	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo DC 40, patrimônio 07000860, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
427	65845	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca ESMALTEC, modelo EF 34, patrimônio 07000865, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
428	65843	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca CONSUL, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
429	65841	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca BRASTEMP, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
430	65840	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CONSUL, modelo 280 LITROS, patrimônio 02021709, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
431	65837	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo DC 40, patrimônio 07000859, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
432	65836	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CONSUL, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
433	65834	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca CONSUL, patrimônio 123473, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
434	65832	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
435	65829	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca ELECTROLUX, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
436	65827	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERAOR, marca LOGEN SCIENTIFIC, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
437	65825	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo DC 40, patrimônio 07000863, alocado no LACEPE.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
438	65823	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo RE26, série 64806449, patrimônio 07004002, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
439	65822	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca CONSUL, patrimônio 01020051, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
440	65821	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo RDE30, patrimônio 01002708, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
441	65820	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CONSUL, patrimônio 01020022, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
442	65818	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca ELECTROLUX, modelo FE22, patrimônio 01002713, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
443	65817	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca CONSUL, modelo D45, patrimônio 01020021, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
444	65816	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo RE26, série 64901517, patrimônio 07003910, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
445	65815	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca CONSUL, modelo D45, patrimônio 01020020, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
446	65814	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo RE26, série 64900123, patrimônio 07003928, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
447	65813	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca PROSDOCIM, modelo R27, série 183797, patrimônio 07003909, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
448	65812	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca REUBLY, patrimônio 07003929, alocado no Laboratório.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
449	65811	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca FLAT, modelo 115.021, série AL009685, patrimônio 07000001, alocado na Farmácia.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
450	65810	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FRIGOBAR, marca CONSUL, modelo CRC12ABANA, série JJ0540951, patrimônio 01020021, alocado no APOIO	h	10,0000	165,0000	N/N/N
451	65808	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca FRILUX, modelo GCF4P, patrimônio 01023360, alocado na Cozinha.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
452	65806	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca PROSDOCIM, modelo 01270RBA1, série 182789, patrimônio 07001302, alocado na Cozinha.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
453	65805	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca GELOPAR, modelo R27, alocado na Cozinha.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
454	65802	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo RE26, patrimônio 07001542, alocado na Cozinha.	h	10,0000	165,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

455	65800	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca ELECTROLUX, modelo RE26, patrimônio 07001541, alocado na Cozinha.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
456	65799	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CAMARA FRIGORIFICA, marca FRILUX, patrimônio 07001240, alocado na Cozinha.	h	20,0000	140,0000	N/N/N
457	65798	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca FRILUX, modelo GCF4P, patrimônio 01023361, alocado na Cozinha.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
458	65797	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CAMARA FRIGORIFICA, marca FRILUX, patrimônio 07001539, alocado na Cozinha.	h	20,0000	140,0000	N/N/N
459	65796	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca CONSUL, modelo CHB53C, série serie BANAJB1090029E, patrimônio 07005421, alocado na Cozinha.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
460	65794	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca REUBLY, patrimônio 07001303, alocado no CAF.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
461	65791	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca METALFRIO, alocado no CAF.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
462	65789	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca ELECTROLUX, modelo R280, patrimônio 07002383, alocado no Banco de leite.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
463	65787	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca ELECTROLUX, patrimônio 07002347, alocado no Banco de leite.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
464	65785	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca CONSUL, patrimônio 07008187, alocado no Banco de leite.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
465	65783	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca CONSUL, patrimônio 07002375, alocado no Banco de leite.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
466	65781	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca BRASTEMP, alocado no Banco de leite.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
467	65779	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca BRASTEMP, modelo RE28, patrimônio 07006020, alocado no Hemodinâmica.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
468	65778	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CONSUL, modelo FROST FREE 345L, série JI22178006, patrimônio 07006219, alocado na Farmácia.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
469	65776	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CONSUL, modelo FROST FREE 345L, série JI2217811, patrimônio 07006220 alocado na Farmácia.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
470	65775	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GELADEIRA, marca CONSUL, alocado na Farmácia.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
471	65774	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FRIGOBAR, marca CONSUL, modelo COMPACTO 120, patrimônio 07002755, alocado no APOIO.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
472	65773	Serviço de manutenção corretiva no equipamento REFRIGERADOR, marca METALFRIO, modelo VB50R, patrimônio 07005994, alocado no CAF.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
473	65772	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FREEZER, marca CONSUL, série A9825796, patrimônio 070023755 alocado no Banco de leite.	h	10,0000	165,0000	N/N/N
474	65770	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MAQUINA DE SUÇO, marca IBBL, modelo BR50 INOX, série 837MO14393, patrimônio 07003395, alocado na Cozinha.	h	10,0000	140,0000	N/N/N
520	67083	Peças para os equipamentos de refrigeração do lote 09.	un	1,0000	22.520,0000	N/N/N

Lote: 10 **Valor edital: 27.840,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
510	66474	Serviço de manutenção corretiva no equipamento HEMODIÁLISE, marca FRESENIUS MEDICAL CARE, modelo 4008S, série OVCATB07, patrimônio 07005986, alocada na UTI-geral	HR	40,0000	290,0000	N/N/N
511	66475	Serviço de manutenção corretiva no equipamento HEMODIÁLISE, marca FRESENIUS MEDICAL CARE, modelo 4008S, série OVCATB06, patrimônio 07005987, alocada na UTI-geral.	HR	40,0000	290,0000	N/N/N
521	67084	Peças para os equipamentos de hemodiálise do lote 10.	un	1,0000	4.640,0000	N/N/N

Lote: 11 **Valor edital: 92.880,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
270	66119	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM 9000 EXPRESS, série BX87111767, patrimônio 07004787, alocado na UTI-PED.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
271	66118	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM 9000 EXPRESS, série BX87111757, patrimônio 07004792, alocado na UTI-PED.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
272	66116	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR	h	20,0000	215,0000	N/N/N



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

278	66107	MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, série BX87111705, patrimônio 108489, alocado na UTI-PED. Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000, série BX81105761, patrimônio 07004462, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
282	66100	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000 EXPRESS, série BX87111748, patrimônio 07004790, alocado na UTI-NEO.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
283	66095	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, série BX87111756, patrimônio 108497, alocado no Pronto Socorro.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
289	66085	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000, série BX17145389, patrimônio 07005911, alocado no Pronto Socorro.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
290	66084	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000, patrimônio 07004455, alocado no Pronto Socorro.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
291	66082	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000 EXPRESS, série BX87111787, patrimônio 07004789, alocado no Pronto Socorro.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
292	66080	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000 EXPRESS, série BX17145388, patrimônio 07005910, alocado no Pronto Socorro.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
293	66078	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000 EXPRESS, série BX87145385, patrimônio 07005913, alocado no Pronto Socorro.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
296	66073	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000 EXPRESS, série BX17145386, patrimônio 07005912, alocado na UTI-GERAL.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
313	66034	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM-9000 EXPRESS, série BX17145387, patrimônio 07005914, alocado na F2.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
314	66033	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, série BX87111685, patrimônio 108496, alocado na F3.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
315	66031	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, série BX81105726, patrimônio 87974, alocado na F2.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
321	66020	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM 9000 EXPRESS, série BX87111675, patrimônio 07004788, alocado no Hemodinâmica.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
327	65995	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM 7000, série CE-19133914, patrimônio 07006390, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
328	65993	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, marca MINDRAY, modelo PM 7000, série CE-19133907, patrimônio 07006391, alocado no Centro Cirúrgico.	h	20,0000	215,0000	N/N/N
522	67085	Peças para os monitores multiparâmetros do lote 11.	un	1,0000	15.480,0000	N/N/N

Lote: 12 **Valor edital: 11.200,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
475	66048	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ASPIRADOR DE BISTURI ULTRASSÔNICO, marca SONOCA, modelo 300, série 92624003, patrimônio 07005347, alocado no Centro Cirúrgico.	h	40,0000	200,0000	N/N/N
523	67086	Peças para o equipamento do lote 12, ASPIRADOR ULTRASSÔNICO, marca SONOCA, modelo 300, série 92624003, patrimônio 07005347, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	3.200,0000	N/N/N

Lote: 13 **Valor edital: 16.800,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
476	66235	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ANALISADOR HEMATOLÓGICO, marca CELL-DYN RUBY, alocado no Laboratório.	h	40,0000	300,0000	N/N/N
524	67087	Peças para o equipamento do lote 13, ANALISADOR HEMATOLÓGICO, marca CELL-DYN RUBY, alocado no Laboratório	un	1,0000	4.800,0000	N/N/N



Lote: 14		Valor edital: 16.800,0000					
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B	
477	66233	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ANALISADOR HEMATOLÓGICO, marca CELL-DYN RUBY, modelo 3200, patrimônio 07003989, alocado no Laboratório.	h	40,0000	300,0000	N/N/N	
525	67088	Peças para o equipamento do lote 14, ANALISADOR HEMATOLÓGICO, marca CELL-DYN RUBY, modelo 3200, patrimônio 07003989, alocado no Laboratório.	un	1,0000	4.800,0000	N/N/N	
Lote: 15		Valor edital: 13.440,0000					
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B	
478	66231	Serviço de manutenção corretiva no equipamento COBAS, marca ROCHE, alocado no Laboratório.	h	40,0000	240,0000	N/N/N	
526	67089	Peças para o equipamento do lote 15, COBAS, marca ROCHE, alocado no Laboratório.	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N	
Lote: 16		Valor edital: 13.440,0000					
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B	
479	66218	Serviço de manutenção corretiva no equipamento CROMATÓGRAFO SANGUINEAS, marca AGILENT, série 1528-00, alocado no LACEPE.	h	40,0000	240,0000	N/N/N	
527	67090	Peças para o equipamento do lote 16, CROMATÓGRAFO SANGUINEAS, marca AGILENT, série 1528-00, alocado no LACEPE.	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N	
Lote: 17		Valor edital: 9.240,0000					
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B	
480	66217	Serviço de manutenção corretiva no equipamento GASÔMETRO, marca RADIOMETER, alocado no Laboratório.	h	40,0000	165,0000	N/N/N	
528	67091	Peças para o equipamento do lote 17, GASÔMETRO, marca RADIOMETER, alocado no Laboratório.	un	1,0000	2.640,0000	N/N/N	
Lote: 18		Valor edital: 13.440,0000					
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B	
481	66214	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FORNO DIGESTOR MICRO-ONDAS, marca MILESTONE, alocado no LACEPE.	h	40,0000	240,0000	N/N/N	
529	67092	Peças para o equipamento do lote 18, FORNO DIGESTOR MICRO-ONDAS, marca MILESTONE, alocado no LACEPE.	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N	
Lote: 19		Valor edital: 10.640,0000					
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B	
482	66201	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ANALISADOR BIOQUÍMICO, marca THERMOPLATE, patrimônio 02005713, alocado no LACEPE.	h	40,0000	190,0000	N/N/N	
530	67093	Peças para o equipamento do lote 19, ANALISADOR BIOQUÍMICO, marca THERMOPLATE, patrimônio 02005713, alocado no LACEPE.	un	1,0000	3.040,0000	N/N/N	
Lote: 20		Valor edital: 10.640,0000					
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B	
483	66200	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ANALISADOR BIOQUÍMICO, marca BIO SYSTEMS, modelo BTS-5310, série 801034685, patrimônio 07000827, alocado no LACEPE.	h	40,0000	190,0000	N/N/N	
531	67094	Peças para o equipamento do lote 20, ANALISADOR BIOQUÍMICO, marca BIO SYSTEMS, modelo BTS-5310, série 801034685, patrimônio 07000827, alocado no LACEPE.	un	1,0000	3.040,0000	N/N/N	
Lote: 21		Valor edital: 10.640,0000					
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B	



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

484	66198	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ANALISADOR BIOQUÍMICO, marca B4B, série 400802076, patrimônio 07003382, alocado no LACEPE.	h	40,0000	190,0000	N/N/N
532	67095	Peças para o equipamento do lote 21, ANALISADOR BIOQUÍMICO, marca B4B, série 400802076, patrimônio 07003382, alocado no LACEPE.	un	1,0000	3.040,0000	N/N/N

Lote: 22 **Valor edital: 13.440,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
485	66196	Serviço de manutenção corretiva no MINI TRANSILUMINADOR, marca BIO RAD, série 464BR1128, alocado no LACEPE.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
533	67096	Peças para o equipamento do lote 22, MINI TRANSILUMINADOR, marca BIO RAD, série 464BR1128, alocado no LACEPE	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N

Lote: 23 **Valor edital: 10.640,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
486	66194	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ANALISADOR BIOLÓGICO, marca BIO MEREUX, modelo 500, patrimônio 07004006, alocado no Laboratório.	h	40,0000	190,0000	N/N/N
534	67097	Peças para o equipamento do lote 23, ANALISADOR BIOLÓGICO, marca BIO MEREUX, modelo 500, patrimônio 07004006, alocado no Laboratório.	un	1,0000	3.040,0000	N/N/N

Lote: 24 **Valor edital: 10.640,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
487	66192	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ANALISADOR BIOLÓGICO, marca WIENER, patrimônio 07003964, alocado no Laboratório.	h	40,0000	190,0000	N/N/N
535	67098	Peças para o equipamento do lote 24, ANALISADOR BIOLÓGICO, marca WIENER, patrimônio 07003964, alocado no Laboratório.	un	1,0000	3.040,0000	N/N/N

Lote: 25 **Valor edital: 13.440,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
488	66191	Serviço de manutenção corretiva no equipamento URISCAN, marca YD ELECTRONICA, alocado no Laboratório.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
536	67099	Peças para o equipamento do lote 25, URISCAN, marca YD ELECTRONICA, alocado no Laboratório.	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N

Lote: 26 **Valor edital: 3.990,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
489	65936	Serviço de manutenção corretiva no equipamento LEITOR MICROPLACA DE ELISA, marca BIOCLIN, modelo MR-96A, série WH-19102314, patrimônio 07006123, alocada no LACEPE.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
537	67100	Peças para o equipamento do lote 26, LEITOR MICROPLACA DE ELISA, marca BIOCLIN, modelo MR-96A, série WH-19102314, patrimônio 07006123, alocada no LACEPE.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 27 **Valor edital: 3.990,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
490	66228	Serviço de manutenção corretiva no equipamento BOMBA INJETORA DE CONTRASTE, marca MEDTRON, modelo INJEKTRON 82HP, patrimônio 07004871, alocado na Hemodinâmica.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
538	67101	Peças para o equipamento do lote 27, BOMBA INJETORA DE CONTRASTE, marca MEDTRON, modelo INJEKTRON 82HP, patrimônio 07004871, alocado na Hemodinâmica.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 28 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
------	--------	----------	----------	------------	-------------------	-------



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

491	65767	Serviço de manutenção corretiva no equipamento TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STRYKER, patrimônio 07006941, composta de Monitor série VEH261/0029, Insuflador Eletrônico série1202CE355, Processador de Vídeo série 12G015034 e Fonte de Luz série 10J025964, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
539	67102	Peças para o equipamento do lote 28, TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STRYKER, patrimônio 07006941, , composta de Monitor série VEH261/0029, Insuflador Eletrônico série1202CE355, Processador de Vídeo série 12G015034 e Fonte de Luz série 10J025964, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 29 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
492	66257	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca SONY, modelo SSM14L1, série 6206365, patrimônio 07002946, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
540	67103	Peças para o equipamento do lote 29, MONITOR DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca SONY, modelo SSM14L1, série 6206365, patrimônio 07002946, alocado no Centro Cirúrgico	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 30 **Valor edital: 3.990,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
493	66258	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PROCESSADOR DE VIDEO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo Dx ntsc, série LG606751-P, patrimônio 07002948, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
541	67104	Peças para o equipamento do lote 30, PROCESSADOR DE VIDEO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo Dx ntsc, série LG606751-P, patrimônio 07002948, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 31 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
494	66259	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FONTE DE LUZ DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 20113320, série MF8076, patrimônio 07002949, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
542	67105	Peças para o equipamento do lote 31, FONTE DE LUZ DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 20113320, série MF8076, patrimônio 07002949, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 32 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
495	66260	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INSUFLADOR ELETRÔNICO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca DYONICS, série 4028, patrimônio 07002950, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
543	67106	Peças para o equipamento do lote 32, INSUFLADOR ELETRÔNICO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca DYONICS, série 4028, patrimônio 07002950, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 33 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
496	66261	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INSUFLADOR ELETRÔNICO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 2643052, série GF10177-B, patrimônio 07002952, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
544	67107	Peças para o equipamento do lote 33, INSUFLADOR ELETRÔNICO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo2643052, série GF10177-B,	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 34 **Valor edital: 4.740,0000**



Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná
Processo nº 000627/2015
Pregão Presencial 043/2015 / UNIOESTE – HUOP

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
497	66262	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FONTE DE LUZ DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 20113320, série KF7914, patrimônio 07002955, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
545	67108	Peças para o equipamento do lote 34, FONTE DE LUZ DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 20113320, série KF7914, patrimônio 07002955, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 35 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
498	66263	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FONTE DE LUZ DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 20131520, série LF0611917, patrimônio 07002953, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
546	67109	Peças para o equipamento do lote 35, FONTE DE LUZ DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 20131520, série LF0611917, patrimônio 07002953, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 36 **Valor edital: 3.990,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
499	66264	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PROCESSADOR DE VIDEO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo Dx ntsc, série AE616816-P, patrimônio 07002954, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
547	67110	Peças para o equipamento do lote 36, PROCESSADOR DE VIDEO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo Dx ntsc, série AE616816-P, patrimônio 07002954, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 37 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
500	66265	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca SONY, modelo PVM20L1, série 6202396, patrimônio 07002951, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
548	67111	Peças para o equipamento do lote 37, MONITOR DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca SONY, modelo PVM20L1, série 6202396, patrimônio 07002951, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 38 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
501	66266	Serviço de manutenção corretiva no equipamento INSUFLADOR ELETRÔNICO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 26331020, série IF4654, patrimônio 07002960, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
549	67112	Peças para o equipamento do lote 38, INSUFLADOR ELETRÔNICO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 26331020, série IF4654, patrimônio 07002960, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 39 **Valor edital: 4.740,0000**

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
502	66267	Serviço de manutenção corretiva no equipamento FONTE DE LUZ DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 20131520, série HF0610400, patrimônio 07002947, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
550	67113	Peças para o equipamento do lote 39, FONTE DE LUZ DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo 20131520, série HF0610400, patrimônio 07002947, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N



Lote: 40		Valor edital: 3.990,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
503	65765	Serviço de manutenção corretiva no equipamento PROCESSADOR DE VIDEO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo Dx ntsc, série LG606678-P, patrimônio 07002959, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	190,0000	N/N/N
551	67114	Peças para o equipamento do lote 40, PROCESSADOR DE VIDEO DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca STORZ, modelo Dx ntsc, série LG606678-P, patrimônio 07002959, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 41		Valor edital: 4.740,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
504	66268	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca SONY, modelo SSM14L1, série 5205533, patrimônio 07002957, alocado no Centro Cirúrgico.	h	15,0000	240,0000	N/N/N
552	67115	Peças para o equipamento do lote 41, MONITOR DA TORRE DE VIDEO CIRURGIA, marca SONY, modelo SSM14L1, série 5205533, patrimônio 07002957, alocado no Centro Cirúrgico.	un	1,0000	1.140,0000	N/N/N

Lote: 42		Valor edital: 2.940,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
505	65763	Serviço de manutenção corretiva no equipamento MONITOR LCD, marca LG, série BRG1330MWC, patrimônio 07005945, alocado no Laboratório.	h	15,0000	140,0000	N/N/N
553	67116	Peças para o equipamento do lote 42, MONITOR LCD, marca LG, série BRG1330MWC, patrimônio 07005945, alocado no Laboratório.	un	1,0000	840,0000	N/N/N

Lote: 43		Valor edital: 13.440,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
506	65760	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ULTRASSOM, marca SHIMADZU, série 016P543403, patrimônio 75269, alocado no Centro Obstétrico.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
554	67117	Peças para o equipamento do lote 43, ULTRASSOM, marca SHIMADZU, série 016P543403, patrimônio 75269, alocado no Centro Obstétrico.	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N

Lote: 44		Valor edital: 13.440,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
507	65759	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ULTRASSOM, marca MYLAB, modelo 50XVISION, série 03965, patrimônio 07005229, alocado no ECG.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
555	67118	Peças para o equipamento do lote 44, ULTRASSOM, marca MYLAB, modelo 50XVISION, série 03965, patrimônio 07005229, alocado no ECG.	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N

Lote: 45		Valor edital: 13.440,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
508	65758	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ULTRASSOM, marca ALFA MED, modelo CLARIS 2200, série C220000007, patrimônio 01035714, alocado no ECG.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
556	67119	Peças para o equipamento do lote 45, ULTRASSOM, marca ALFA MED, modelo CLARIS 2200, série C220000007, patrimônio 01035714, alocado no ECG.	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N

Lote: 46		Valor edital: 13.440,0000				
Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	Vi. Máximo Edital	A/C/B
509	65757	Serviço de manutenção corretiva no equipamento ULTRASSOM, marca MYLAB, patrimônio 07005230, alocado no ECG.	h	40,0000	240,0000	N/N/N
557	67120	Peças para o equipamento do lote 46, ULTRASSOM, marca MYLAB, patrimônio 07005230, alocado no ECG.	un	1,0000	3.840,0000	N/N/N



AMOSTRAS E CATÁLOGOS:

A/C/B: Amostra ou catálogo ou bula – nos itens do Anexo I onde apresentar “S”, significa que o referido item precisará que sua amostra ou catálogo ou bula seja apresentada pelo vencedor. Quando houver número na coluna abaixo do A, o número corresponde à quantidade de amostra que deve ser apresentada em cada item.

Para os itens nos quais são solicitados amostra e catálogo, a amostra servirá apenas para visualização do material, sendo devolvida a amostra para a empresa no final do certame, retendo apenas o catálogo.

Os catálogos solicitados para as empresas para comprovação de marca e modelo de material previsto em proposta, somente serão aceitos no formato original, ou cópia de boa qualidade previamente impressa. Devem possuir claramente as informações do modelo proposto e medidas aproximadas quando pertinente.

Disposições Complementares sobre as Propostas:

01 – Apresentar somente cotações de bens que atendam as especificações técnicas mínimas indicadas no Anexo I, sob pena de desclassificação.

02 – Não serão aceitas várias cotações (opções) para o mesmo item. Caso as propostas venham acompanhadas de opções, a UNIOESTE analisará e julgará somente as cotações de menor preço, desconsiderando as demais, independentemente de atendimento ou não das especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.

03 – As quantidades indicadas no deste edital são meramente referenciais e indicam apenas uma estimativa, e não representa de forma alguma garantia de aquisição, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e demanda da UNIOESTE – HUOP.

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: ____/____/____

PROPONENTE

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

(documento optativo)

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: () _____

E-mail: _____

Credenciamos o (a) _____,
portador (a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF/MF
sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob
a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2015, Processo nº 000627/2015, instaurado
pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na qualidade de representante legal da empresa,
com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas,
interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2015.

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade

(documento obrigatório)

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: () _____

E-mail: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 043/2015, Processo nº 000627/2015, instaurado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2015.

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

(documento obrigatório)

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: () _____

E-mail: _____

O representante legal da Empresa _____,
na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão
Presencial nº 043/2015, Processo nº 000627/2015, instaurado pelo Hospital Universitário do
Oeste do Paraná, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2015.

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

Anexo V - Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

(documento obrigatório)

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: () _____

E-mail: _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2015, Processo nº 000627/2015, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2015.

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

Anexo VI - Modelo de declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental

(documento obrigatório)

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: () _____

E-mail: _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 043/2015, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná/HUOP, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa – ME, ou empresa de pequeno porte - EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: () _____

E-mail: _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 043/2015, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná/HUOP, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

Anexo VIII - Minuta de ordem de fornecimento
(DOCUMENTO PERTINENTE AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ)

 <p>unioeste Universidade Estadual do Oeste do Paraná Hospital Universitário</p>	Universidade Estadual do Oeste do Parana 85806470 85806470 Cascavel PR CNPJ 78.680.337/0007-70 I.E. Isento Fone 3321-5151 Fax E-mail @unioeste.br		Ordem de Compra/Serviço LICITAÇÃO 000/0000 - HUOP Data 00/00.0000 00:00 Modalidade Pregão Solicitante Mot.Cancel C.R. 000000 /0000 -HUOP					
	ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO NÚMERO:							
Fornecedor Endereço Cidade CEP UF Fone / Fax CNPJ/CPF I.E. Contato E-mail Cód. credor								
Item	Código	Material	Descrição	Marca	Qtde	UM	Vi. Unit.	Vi. Total
							Total	
							Total Geral	
Prazo Entrega / /		Tipo Frete Cif - Frete por conta do Fornecedor						
Local Entrega		Valores em Real						
Condição de Pgto 30 Dias		Hr Entrega						
Observação: Enviar nota fiscal eletrônica para o e-mail								
INFORMAÇÕES PARA O FORNECEDOR								
Deve constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número desta Ordem de compra. Emitir Nota Fiscal de Fatura para . Endereço: . Na emissão da nota fiscal, observar o dec. Estadual 1980/2007 "Isenção de ICMS". LOCAL DE ENTREGA: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO do OESTE do PARANÁ, Av. Tancredo Neves, 3224 Fone/Fax (45)3321-5151, Bairro Santo Onofre - CEP: 85806-470 - Cascavel - PR. A partir de 1º de dezembro de 2010 será OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na inexecução total ou parcial desta ordem de compra, será aplicada MULTA por DIAS DE ATRASO, conforme determina a lei 8.666/93 e 15.608/07. Para efetivação do pagamento a empresa deverá estar com o CRF (Certificado de Regularidade Fiscal) válido (conforme Decreto 9762/2013 de 19 de dezembro de 2013).								
INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS DA UNIOESTE								
Informação contábil								
Conta contábil	Rubrica						Valor	
	Fonte -							
Autorização								
_____ Esmilda Elizabeth Estigarribia de Mello Assessora - Compras								
Impresso em:			Página 1			OC:		

Anexo IX - Minuta do contrato

· MINUTA DE CONTRATO N.º...../.....HUOP

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), e a Empresa

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Geral, Luiz Sérgio Fettback, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob n.º....., representada neste ato pelo(a) Senhor(a)....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Presencial n.º. 006/2014 - HUOP, Processo n.º. 000627/2015, sujeitando-se às normas da Lei Estadual n.º. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças para os equipamentos médicos hospitalares em geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Subcláusula Única

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Presencial n.º 006/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.
4. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
5. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

Subcláusula única

1. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 01**, conforme demanda solicitada pela contratante.

- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
2. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 02**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 24.14 A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
- 24.15 Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
- 24.16 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
- 24.17 Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
- 24.18 Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
- 24.19 As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- 24.19.1 Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.

- 24.20 Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
- 24.21 A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
3. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 03**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
4. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 04**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.

- f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
5. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 05**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 12 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
 - c. 5.1.4 Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
6. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 06**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à cotratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.

- c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
7. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 07**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à cotratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.

8. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 08**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
9. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 09**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante poderá ser executado nas instalações da contratante bem como nas instalações da contratada, desde que em comum acordo e pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.

- h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
10. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 10**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 24 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
11. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva nos itens do **LOTE 11**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 48 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com os equipamentos a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante juntamente com a tabela de preços do fabricante contendo a referida peça.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.

- f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
12. A contratada realizará serviços de manutenção corretiva **no(s) item(s) (que não fazem parte dos lotes)**, conforme demanda solicitada pela contratante.
- a. A execução do serviço ocorrerá a partir de chamado técnico feito pela contratante à contratada, que terá prazo máximo de 48 HORAS para atender presencialmente o chamado nas instalações da contratante.
 - b. Após apurado o(s) defeito(s) ocorrido com o(s) equipamento(s) a contratada deverá emitir/apresentar ORÇAMENTO referente ao serviço a ser executado à contratante.
 - c. Os serviços e peças orçados somente poderão ser executados mediante ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela contratante.
 - d. Todo e qualquer serviço aprovado pelo contratante deverá ser executado nas instalações da contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços. Em casos excepcionais a execução da manutenção poderá ser feita nas instalações da contratante, desde que pré-agendado com o gestor do contrato.
 - e. Todo e qualquer custo com eventual transporte dos equipamentos entre contratada e contratante, ficarão a cargo da contratada.
 - f. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
 - g. Ao valor das peças utilizadas deverá ser concedido o mesmo desconto concedido para os serviços no respectivo lote. Tal desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante e ou concessionária, da respectiva peça.
 - h. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender aos chamados, bem como para a realização das manutenções, correrão por conta da CONTRATADA
 - i. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

1. Fica ressalvado às partes contratantes o direito de adicionar a este ajuste os serviços que se julgar necessários à melhoria do desempenho, funcionalidade e operacionalidade dos serviços ora contratados.

2. A CONTRATADA, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com suas obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

5. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

Subcláusula única

1. A empresa vencedora do **LOTE 01**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
- f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
- k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

1. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2. A empresa vencedora do **LOTE 02**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.

- c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
3. A empresa vencedora do **LOTE 03**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;

- k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
4. A empresa vencedora do **LOTE 04**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. A empresa vencedora do **LOTE 05**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes,

- desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. A empresa vencedora do **LOTE 06**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

1. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
7. A empresa vencedora do **LOTE 07**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
 - a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - m. obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - n. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
8. A empresa vencedora do **LOTE 08**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
 - a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes,

- desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
9. A empresa vencedora do **LOTE 09**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
- a. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, para a instituição, caso este seja comprovado.
 - b. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - c. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - d. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - e. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - f. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - g. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - i. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - j. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
10. A empresa vencedora do **LOTE 10**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:

- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
11. A empresa vencedora do **LOTE 11**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.

- h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
12. A empresa vencedora dos **itens (que não fazem parte dos lotes)**, deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
- a. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - b. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
 - c. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
 - d. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
 - e. Apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
 - f. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
 - g. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
 - h. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação dos equipamentos, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os instrumentos.
 - i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
 - j. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços prestados;
 - k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de doze meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o artigo 103, inciso II, da Lei 15608/2006, mediante manifestação formal da contratante.

Subcláusula Primeira:

A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela **contratante** e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

Subcláusula Segunda:

O prazo para a assinatura do contrato será de 08 (oito) dias da convocação do adjudicatário.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a **contratante** pagará à **CONTRATADA** a importância que corresponder aos serviços efetivamente realizados e às peças efetivamente substituídas, respeitando o valor máximo da hora para cada item e o valor máximo para gasto com peças para cada lote.

Subcláusula Primeira:

O valor unitário dos itens segue conforme planilha anexa ao Contrato, que independente de transcrição, integra o presente termo. O valor máximo para gasto com peças também está na planilha em anexo.

Subcláusula Segunda:

O valor a ser gasto com peças não poderá ultrapassar o valor máximo estimado para cada lote, sendo que a empresa vencedora em cada lote deverá conceder o mesmo percentual de desconto concedido para o valor de serviços para as peças. Este percentual de desconto será deduzido do valor da tabela de preços do fabricante da respectiva peça.

Subcláusula Terceira:

O percentual de desconto pa ser aplicado por peça, será de:

Item	Percentual de desconto a ser concedido no valor de cada peça
Lote: 1	%
Lote: 2	%
Lote: 3	%
Lote: 4	%
Lote: 5	%
Lote: 6	%
Lote: 7	%
Lote: 8	%
Lote: 9	%
Lote: 10	%
Lote: 11	%
Lote: 12	%

Lote: 13	%
Lote: 14	%
Lote: 15	%
Lote: 16	%
Lote: 17	%
Lote: 18	%
Lote: 19	%
Lote: 20	%
Lote: 21	%
Lote: 22	%
Lote: 23	%
Lote: 24	%
Lote: 25	%
Lote: 26	%
Lote: 27	%
Lote: 28	%
Lote: 29	%

Lote: 30	%
Lote: 31	%
Lote: 32	%
Lote: 33	%
Lote: 34	%
Lote: 35	%
Lote: 36	%
Lote: 37	%
Lote: 38	%
Lote: 39	%
Lote: 40	%
Lote: 41	%
Lote: 42	%
Lote: 43	%
Lote: 44	%
Lote: 45	%
Lote: 46	%

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

Subcláusula Segunda

Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada, providenciar a inscrição junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), do Governo do Estado, bem como mantê-lo regular durante a vigência do contrato, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira

Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quarta

Caso haja alguma pendência na certidão negativa de débito, para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Subcláusula Quinta

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade, sem prejuízo de outras penalidades, de acordo com o previsto no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação n.º. 4534.12364084.178, rubrica 33903913 na fonte 250.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses de vigência, Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a

variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Subcláusula Primeira

A garantia mínima será de 90 (noventa) dias para os serviços e peças fornecidas nas manutenções corretivas, contados a partir da entrega da nota fiscal e do equipamento ao setor competente do HUOP.

Subcláusula Segunda

Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens hora contratados, enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula Segunda - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Subcláusula Terceira - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a realização dos serviços;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, quando da assinatura do contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, oriundo de mal uso de equipamentos, materiais e/ou instalações.
- h) Efetuar o pagamento aos funcionários que desenvolverem os serviços, por consequência deste instrumento e licitação que a ele deu origem, os proventos do trabalho devidos como: ordenados, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, vale- transporte e tudo o mais prescrito em lei.
- i) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer compromisso trabalhista

proveniente da dispensa de qualquer dos funcionários postos a disposição da CONTRATANTE, mesmo que tal dispensa tenha sido promovida por vontade desta, e sem que por ela seja devida qualquer indenização ou multa, a qualquer título.

j) Emitir documento fiscal contra a CONTRATANTE quando da realização do serviço/substituição da peça e o pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelos responsáveis no Setor de Imagens do HUOP.

k) Na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira

Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

Subcláusula Segunda

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a)** De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;
- d)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os

documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

f) De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

Subcláusula Terceira

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Subcláusula Quarta

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas prevista neste item 18.1 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis,

a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei Estadual n.º 15608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/07. _

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual 15608/2007 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor o servidor Alcione Rodrigo Tessaro, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito e da Lei Estadual n. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 4 de novembro de 2015.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante

Dr. Luiz Sergio Fettback
Diretor Geral

Empresa - Contratada

Nome do responsável
Responsável

Testemunhas:

Nome
R.G:

Nome
R.G:

Anexo X – Dados para assinatura do Contrato

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura de contrato

Razão Social da Proponente: _____.

Endereço: _____.

Bairro: _____ CEP: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

CNPJ nº: _____.

Conta Corrente: _____ Banco: _____ Agência: _____.

Inscrição Estadual nº: _____.

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: _____.

Nº do telefone: _____ Nº do fax: _____.

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato:**

_____.

Função do representante legal: _____.

Endereço do representante legal: _____.

RG nº: _____ Órgão emissor: _____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2015.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: